

Processo: 0121-000308/2013 - Data: 24/09/2013

CODEPLAN
PROJETOLII

DECRETO Nº 33866 DE 31/06/2012

Destino: CODEPLAN/CONTROL - Data: 03/06/2015

-Volume 01

24.5E100121 000308 33

MEMORANDO Nº 193 /2013 – PRESI/SG

INFORMAÇÕES FONE
342-2255 - 342-2275

Brasília (DF), 24 de setembro de 2013

Para: DIRAF/GEAAD/NUDAD

Assunto: Autuação de processos

Folha nº	01
Processo nº	24.5E100121.000308/2013
Assunto	Autuação

1. De ordem, solicitamos ao NUDAD autuar, em conformidade com o memorando Circular nº 38/2013-PRESI, de 18.03.2013, processo relativo a minuta de Decreto que institui Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar Projeto de Lei Complementar para definir as Poligonais das Regiões Administrativas do Distrito Federal.

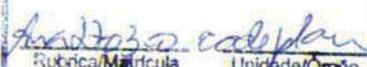
- Assunto secundário: Decreto nº 33.866 de 31/08/2012;
- Responsável pelo acompanhamento: Cárita da Silva Sampaio.

2. Em seguida, pedimos encaminhar à ASJUR, para parecer sobre a constitucionalidade, a legalidade e a regularidade formal do ato normativo proposto.

Atenciosamente,



Gerson Bevenuto
Secretário Geral – Substituto

CONFERIDO	
Número do processo autuado com	
24.5E100121.000308/2013	
	
Rubrica/Matrícula	Unidade/Orgão

Exposição de motivos Nº 001/2013-CODEPLAN

Brasília, 20 de setembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa minuta de Decreto que institui Grupo de Trabalho para elaborar minuta de Projeto de Lei Complementar para definir as Poligonais das Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Em 23 de junho de 2009 foi encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal, em regime de urgência, o Projeto de Lei Complementar 130/2009 contendo a definição dos critérios para definição dos limites de RAs e os limites administrativos das 30 Regiões Administrativas.

O regime de urgência se pautou, principalmente, na necessidade de limites oficiais das RAs até julho de 2009, tendo em vista ser este o prazo máximo para o IBGE elaborar a base territorial de todos os municípios do Brasil. Esta base é que definiria a amostragem por cada unidade de divulgação dos dados do Censo e permitiria que o Distrito Federal pudesse ter os dados do Censo 2010 desagregados para as trinta Regiões Administrativas, o que seria fundamental para o planejamento e gestão do território.

Naquela ocasião não houve consenso na Câmara Legislativa quanto à proposta encaminhada. Assim, o Censo/2010 trouxe a realidade dos limites de 19 RAs, não das 30 até então criadas em 2009. Este fato ocasionou distorções e incompatibilidades nas pesquisas e planejamentos territoriais, que foram mediados com um trabalho de delimitação não-oficial das poligonais a partir dos setores censitários do IBGE na CODEPLAN.

Somados a esta necessidade de compatibilidade com bases de dados socioespaciais, o fato de que apenas 19 das 31 RAs criadas por Lei até 2013, pois em 2012 foi criada a 31ª (Ferçal), têm suas poligonais definidas, geram dúvidas nas administrações regionais quanto à sua área de atuação e dificuldades no processo de criação dos códigos de endereçamento postal dos Correios.

Diante do exposto, criou-se a oportunidade de reunião de instituições especialistas no GDF com relação à demarcação, planejamento e gestão do território, e do IBGE, com a finalidade de, coletiva e intensivamente, produzirem uma minuta de Projeto de Lei Complementar contendo as especificações técnicas de definição das poligonais das Regiões Administrativas no DF, em um grupo de trabalho no prazo estabelecido.

O resultado deste trabalho promoverá a melhoria da eficiência dos projetos de planejamento e gestão no DF, atendendo a toda a administração pública do GDF, ao IBGE, às instituições de pesquisa e universidades e, acima de tudo, à sociedade brasileira.

Por estes motivos é que sugiro a Vossa Excelência que seja assinado o Decreto de instituição do Grupo de Trabalho em questão.

Valho-me do ensejo para reiterar à Vossa Excelência protestos de elevada estima e apreço.

Respeitosamente,


JULIO MIRAGAYA
Presidente da CODEPLAN

Folha nº 02

Processo nº 21.000.308/2013

Rubrica/Matr. da 203-0

DECRETO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2013.

Institui Grupo de Trabalho para elaborar minuta de Projeto de Lei Complementar para definir as Poligonais das Regiões Administrativas do Distrito Federal.

O Governador do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho para elaborar minuta de Projeto de Lei Complementar para definir as Poligonais das Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por dois representantes titulares e os respectivos suplentes de cada uma dos seguintes órgãos do Governo do Distrito Federal:

- I. Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN;
- II. Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal;
- III. Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do DF - SEDHAB;
- IV. Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;
- V. Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB;
- VI. Companhia Energética de Brasília - CEB.

Art. 3º Caberá aos titulares dos órgãos citados no artigo 2º, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar à Companhia de Planejamento do Distrito Federal os membros que deverão compor o Grupo de Trabalho.

Art. 4º A Coordenação do Grupo de Trabalho caberá à Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN.

Art. 5º Caberá ao Coordenador do Grupo de Trabalho convidar representantes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para fazer parte de sua composição.

Art. 6º O apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades do Grupo de Trabalho serão fornecidos pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN.

Art. 7º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, _____ de _____ de 2013

AGNELO QUEIROZ

Folha nº	03
Processo nº	16/000308/2013
Protocolo/Matr.	222703-0

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL –
CODEPLAN E A FUNDAÇÃO INSTITUTO
BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA –
IBGE.**

A **Companhia de Planejamento do Distrito Federal**, empresa pública, doravante denominada **CODEPLAN**, inscrita no CNPJ sob o nº .00046.060.0001-45, com sede à SAM, Projeção "H", Ed. CODEPLAN, na cidade Brasília, DF, neste ato representada por seu Presidente Júlio Flávio Gameiro Miragaya, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na cidade Brasília/DF, portador da Cédula de Identidade nº 3.782.737-5 - IFP/RJ, e do CPF nº 411.815.737-34, nomeado pelo Governador do Distrito Federal, através da Ata da 633ª Sexcentésima Trigésima Terceira Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, publicado no Diário do Distrito Federal em .28.09.2012, e, de outro a **Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, instituída pelo Poder Executivo na Forma do Decreto-Lei nº 161, datado de 13/02/67, regida pela Lei nº 5.878, de 11/05/73, inscrita no CNPJ nº 33.787.094/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, a Av. Franklin Roosevelt nº 166, doravante denominada IBGE, neste ato representada, na forma do Estatuto da Fundação, Decreto nº 4.740, de 13 de junho de 2003, por sua Presidenta, **Wasmália Socorro Barata Bivar**, brasileira, economista, casada, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, portadora da Cédula de Identidade nº 0482171-8 – SSP/AM, e do CPF. nº 610.907.007-68, nomeada pela Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, resolvem firmar o presente Acordo, em conformidade com o que consta no processo administrativo do IBGE n.º 03602.001419/2013-11, sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Decreto nº 93.872, de 23/12/86, e suas alterações posteriores, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Acordo ora firmado tem por objeto o estabelecimento de normas e procedimentos da CODEPLAN e o IBGE, visando os trabalhos referentes à consolidação da divisão político-administrativa do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

As atividades aprovadas neste Acordo serão desenvolvidas consoante Plano de Trabalho, em anexo, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, elaborado de comum acordo entre os partícipes, contendo:

Folha nº	05
Processo nº	121.000.308/2013
Rubrica/Matr.	Aracilene

1. Compatibilização dos documentos legais e cartográficos;
2. Consolidação da divisão político-administrativa do Distrito Federal e regiões administrativas;
3. Análise dos problemas já detectados pelo IBGE, no que tange às divisões das regiões administrativas;
4. Definição das áreas prioritárias para trabalho de campo;
5. Elaboração de minuta de proposta de redefinição de regiões administrativas;
6. Elaboração pelos partícipes de minuta dos memoriais descritivos e mapas dos limites das regiões administrativas, para posterior encaminhamento, pela CODEPLAN, ao Exmo. Senhor Governador, com vista à elaboração e envio à Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF do Projeto de Lei para fixação da divisão político-administrativa do Distrito Federal, nos termos dos incisos VI e X do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal;
7. Publicação de um livro, contendo a descrição dos limites administrativos e a representação (mapas).

Parágrafo Único: A implementação dos itens 5 e 6 depende de Lei Complementar no termos dos incisos IX e XI, do artigo 75 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

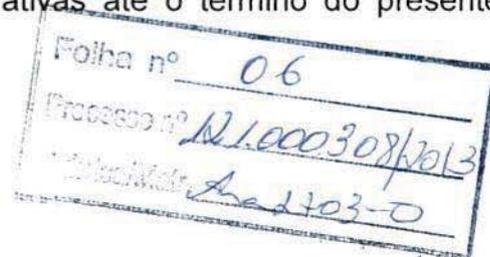
Os partícipes atuarão conjuntamente, obrigando-se a adotar todas as medidas necessárias à consecução do objeto do presente instrumento, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações gerais, conforme a seguir discriminadas:

1 - Caberá aos partícipes em comum:

- a) planejar e executar as atividades inerentes aos trabalhos de campo;
- b) promover o intercâmbio de procedimentos e rotinas de interesse comum, nas atividades contidas no Plano de Trabalho;
- c) estabelecer um programa de acompanhamento, para realização das reuniões dos gestores técnicos, visando o controle do cumprimento de prazos estabelecidos em cronograma;
- d) os gestores técnicos deverão, semestralmente, emitir o relatório de acompanhamento do Projeto, conforme modelo a ser fornecido pelo IBGE;
- e) providenciar a documentação legal e cartográfica destinada à realização dos trabalhos;
- f) facilitar o acesso aos dados de interesse das partes referidas no Plano de Trabalho.

2 - Caberá à CODEPLAN

- a) coordenar as reuniões com os representantes das Regiões Administrativas visando celebrar Termos de Compromisso para ajustar os limites das Regiões Administrativas;
- b) disponibilizar arquivos digitais no formato *.pdf, vetoriais (*shapefile* ou similar) e *raster* (imagens e aerofotografias), ou mapas impressos referentes a informações geoespaciais do Distrito Federal;
- c) consolidar os limites das regiões administrativas até o término do presente Acordo;



- d) designar pessoal técnico qualificado para execução dos trabalhos de acordo com a programação acertada entre os partícipes;
- e) responsabilizar-se pelos encargos financeiros relativos às despesas com material de consumo, serviços, passagens e diárias de seus servidores, para execução dos trabalhos de campo, de acordo com a programação físico/financeira apresentada pela coordenação;
- f) fornecer transporte para as equipes técnicas nos deslocamentos para atender às atividades de acompanhamento e de execução dos trabalhos de campo;
- g) manter atualizados os dados sobre a divisão político-administrativa e encaminhar comunicado oficial ao IBGE sobre as alterações, semestralmente, para que as alterações sejam incorporadas a Base Territorial do IBGE.

3 - Caberá ao IBGE

- a) disponibilizar arquivos digitais no formato *.pdf, vetoriais (*shapefile* ou similar) e *raster* (imagens e aerofotografias), ou mapas impressos referentes a informações geoespaciais do Distrito Federal;
- b) designar pessoal técnico qualificado para execução dos trabalhos de acordo com a programação acertada entre os partícipes;
- c) fornecer suporte técnico à equipe de trabalho do órgão distrital responsável pela Divisão Político-administrativa para a execução do Plano de Trabalho;
- d) responsabilizar-se pelos encargos financeiros relativos a material de consumo, serviços, diárias e passagens para deslocamento de seus servidores, com vistas ao acompanhamento dos trabalhos de campo ou participação em reuniões de acompanhamento do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal, na forma prevista nos termos dos incisos VI e X do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, é o responsável pelos atos que consolidam a divisão político-administrativa das regiões administrativas. A atuação do IBGE se restringe a auxiliar tecnicamente o Distrito Federal.

Parágrafo Único: Quaisquer impugnações, administrativas ou judiciais, sobre o objeto do presente Acordo, deverão ser respondidas exclusivamente pelo Distrito Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Os Partícipes manterão, durante a vigência deste Acordo, Gestores Técnicos responsáveis pela coordenação geral dos trabalhos das respectivas equipes técnicas.

Parágrafo Primeiro: Os Gestores Técnicos são desde já indicados:

Pelo **IBGE:** Jose Henrique da Silva, Gerente da Divisão Territorial Brasileira-DGC/CETE, Renato José Furigo Lélis, Supervisor da Base Territorial do Distrito Federal.

Pela **CODEPLAN:** Os Gestores Técnicos são desde já indicados:

Folha nº	07
Processo nº	12.1.000308/2013
Rubrica/Matr.	Assad 403-0

Pela CODEPLAN: Alisson Carlos da Costa Silva - Subgerente de Tratamento de Informações, Cárta da Silva Sampaio - Subgerente de Coleta de Informação, Diego Moreia Carvalho - Assistente de Gerência de Coleta, Luiz Rubens Câmara de Araujo - Chefe de Equipe de Projetos e Miriam Francisca Silva Chaves Ferreira - Supervisora de Projetos.

Parágrafo Segundo: Os Partícipes poderão a qualquer momento substituir o Gestor Técnico designado, devendo, a alteração, ser oficializada imediatamente ao outro Partícipe.

Parágrafo Terceiro: Os Gestores Técnicos reunir-se-ão, sempre que necessário, e por solicitação de qualquer um dos partícipes, em local de sua conveniência, a fim de analisar o desempenho técnico e operacional, bem como corrigir e redirecionar as atividades e ações decorrentes do presente Acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL

Os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Acordo permanecerão subordinados e vinculados às suas respectivas entidades, não surgindo, para os partícipes, vínculo empregatício de qualquer natureza, nem qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária em relação aos servidores vinculados ao outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS MEIOS

Todas as etapas do trabalho serão desenvolvidas por pessoal técnico dos entes conveniados, utilizando-se dos meios materiais próprios.

Parágrafo Único: Os trabalhos de campo, bem como a sua supervisão, serão desenvolvidos, preferencialmente em viaturas do Distrito Federal, através da CODEPLAN.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 05 (anos) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por acordo entre os Partícipes.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Detalhes e alterações de qualquer atividade, exceto quanto ao objeto, serão estabelecidas em Termos Aditivos, que passarão a fazer parte integrante do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes, mediante notificação por escrito para que seus efeitos cessem no prazo de 60 (sessenta) dias.

Folha nº	08
Processo nº	121.000.308/2013
Rubrica/Matr.	Araujo

Parágrafo Primeiro: Os partícipes poderão, ainda, a qualquer tempo, rescindir o presente Termo, através de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições ou, ainda, por evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo qualquer hipótese prevista nesta cláusula, serão tomadas as necessárias providências para salvaguarda dos trabalhos, ficando assegurado o prosseguimento das atividades em curso até seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações ora assumidas pelos partícipes, visando à execução do objeto deste Acordo, não implicará repasse de recursos financeiros entre os partícipes, ou seja, cada partícipe arcará com seus gastos, utilizando-se de recursos já previstos em seus orçamentos.

Parágrafo Primeiro: As eventuais despesas a serem efetuadas pelo **IBGE** correrão por conta do Orçamento da União, Funcional Programática 04.1212038.20U7.0001 PI – Cadastros.

Parágrafo Segundo - As eventuais despesas a serem efetuadas pela CODEPLAN correrão por conta do Orçamento da CODEPLAN- 04.122.6003.8517.9646 Manutenção de Serviços Administrativos e Gerais Fonte 100 - Natureza da Despesa 339014 e 339033.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRODUTOS E DA DIVULGAÇÃO

A publicação de informações e dos produtos gerados, em função deste Acordo, poderá ser realizada por um dos partícipes, mediante concordância do outro, observada a legislação em vigor, desde que citada a fonte dos dados.

Parágrafo Único: É prerrogativa do IBGE e da CODEPLAN, a comercialização e/ou cessão a terceiros, dos arquivos digitais das Bases Cartográficas geradas por força deste Acordo, mediante autorização prévia do outro partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo ou de seus Aditamentos, em extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, será providenciada pela CODEPLAN, e no Diário Oficial da União, pelo IBGE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

Folha nº	09
Processo nº	12.1000.308/2013
Rubrica/Matr.	Ma 2703-0

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da sede da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas deste Acordo, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E por estarem assim justas e pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, RJ, de de 2013.

Júlio Flávio Gameiro Miragaya
Presidente da CODEPLAN

Wasmália Socorro Barata Bivar
Presidenta do IBGE

Testemunhas:

Nome:
RG:

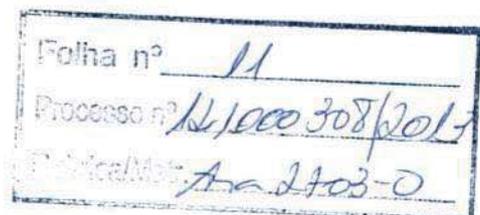
Nome:
RG:



ANEXO 1
PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPES

1.1 EXECUTOR/CONVENENTE					
a) Órgão/Entidade		b) CNPJ		c) Esfera administrativa	
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE		33.787.094/0001-40		Órgão Federal	
d) Representante	e) CPF	f) Identidade		g) Órgão expedidor/UF	
Wasmália Socorro Barata Bivar	610.907.007-68	0482171-8		SSP/AM	
h) Cargo	i) Função	j) Matrícula	k) DDD/Telefone	l) E-mail	
Presidenta			(21)2142 4501	wasmalia.bivar@ibge.gov.br	
m) Endereço			n) Cidade	o) UF	p) CEP
Av. Franklin Roosevelt, 166 – 10º andar			Rio de Janeiro	RJ	20021-120
1.2 CONCEDENTE/ PROPONENTE					
a) Órgão/Entidade		b) CNPJ		c) Esfera administrativa	
Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN		00046.0001-45		Órgão Distrital	
d) Representante	e) CPF	f) Identidade		g) Órgão expedidor/UF	
Júlio Flávio Gameiro Miragaya	411.815.737-34	3.782.737-5		IFP/RJ	
h) Cargo	i) Função	j) Matrícula	k) DDD/Telefone	l) E-mail	
Presidente			(61) 3342-2270	julio.miragaya@codeplan.df.gov.br	
m) Endereço			n) Cidade	o) UF	p) CEP
SAM – Projeção “H”, Ed. Codeplan, 4º andar			Brasília - DF	DF	70.620-000



2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 Título do projeto	2.2 Período de execução	
	Início	Término
Consolidação da divisão político-administrativa do Distrito Federal.	setembro/2013	agosto/2018

2.3 Identificação do objeto (descrição completa)

O Acordo ora firmado tem por objeto o estabelecimento de normas e procedimentos entre o Distrito Federal, por intermédio da CODEPLAN e o IBGE, visando orientar a execução dos trabalhos de campo e de gabinete referentes aos limites político-administrativos do Distrito Federal.

2.4 Justificativa para a celebração do instrumento

A assinatura do Acordo entre o IBGE e o Governo do Distrito Federal, por intermédio Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, tem por objetivo o estabelecimento de normas e procedimentos mútuos entre os partícipes, visando à consolidação dos limites do Distrito Federal.

O Acordo ora proposto é fruto do Seminário Nacional com as instituições responsáveis por questões relacionadas com a Divisão Político-administrativa do Brasil (DPA), realizada em Brasília, em 1º de julho de 2008, que teve como principais objetivos: a identificação de ações que orientem a melhor representação e atualização da divisão territorial do País; a apresentação do programa de Trabalho do IBGE, que pretende contar com a participação de estados, municípios e do distrito federal; a análise das divergências sobre limites territoriais e esclarecimentos acerca da competência do IBGE com relação a este assunto, bem como as atribuições legais dos estados, municípios e do distrito federal.

Dentre os vários objetivos do Governo do Distrito Federal em formalizar a execução desde Acordo com o IBGE, destacam-se a Revisão Geral das Regiões Administrativas do Distrito Federal e a materialização do limite distrital. Esta atualização permitirá que os Gestores Públicos do Distrito Federal, em especial o Governo do Distrito Federal, tenham de forma clara e objetiva a definição dos limites das Regiões Administrativas, permitindo, desta forma, que essas informações estejam consolidadas na Base Territorial do IBGE.

Dentre os vários interesses do IBGE na formalização deste Acordo, esclarecemos que a Base Territorial é o instrumento usado pelo IBGE para planejamento, operacionalização da coleta e divulgação dos dados oriundos das pesquisas estatísticas, demográficas, sociais, econômicas e ambientais. Por isso, consideramos fundamental essa parceria, para a troca de informações, em especial na obtenção de uma malha territorial consolidada a partir da legislação vigente.

a construção de um acervo homogêneo de dados, que possibilite a definição, pelos partícipes, de forma clara e precisa, dos limites das Regiões Administrativas e, nas áreas de expansão urbana, dos limites do Distrito Federal, garantirá a espacialização dos dados estatísticos de interesse de toda a sociedade.

A parceria com o Governo do Distrito Federal, por intermédio da CODEPLAN, contribuirá para o melhoramento e modernização da Divisão Territorial do Distrito Federal, estrutura indispensável para qualquer tipo de planejamento de governo. Vislumbra-se, assim, que a conjugação de esforços entre o IBGE e o Governo do Distrito Federal permitirá o aperfeiçoamento da missão institucional dos dois órgãos.

Para viabilizar o presente Acordo, tendo em vista a consecução dos trabalhos ora propostos, faz-se necessária a participação da Diretoria de Geociências – DGC/Coordenação de Estruturas Territoriais - CETE, e da Unidade Estadual do IBGE do Distrito Federal.

2.5 Descrição das metas a serem atingidas

Consolidação do Arquivo Gráfico do Distrito Federal.

2.6 Produtos finais a serem gerados.

Publicação de volume com a descrição dos limites das regiões administrativas e mapas em anexo.

3. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

3.1 EXECUTOR/CONVENENTE

a) Unidade requisitante / Coordenação

DGC/Coordenação de Estruturas Territoriais – CETE

b) Atribuições da Unidade requisitante / Coordenação no âmbito da parceria

a) disponibilizar arquivos digitais no formato *.pdf, vetoriais (shapefile ou similar) e raster (imagens e aerofotografias), ou mapas impressos referentes a informações geoespaciais do Distrito Federal;

b) designar pessoal técnico qualificado para execução dos trabalhos de acordo com a programação acertada entre os partícipes;

b) fornecer suporte técnico à equipe de trabalho do órgão distrital responsável pela Divisão Político-administrativa para a execução do Plano de Trabalho;

c) responsabilizar-se pelos encargos financeiros relativos a material de consumo, serviços, diárias e passagens para deslocamento de seus servidores, com vistas ao acompanhamento dos trabalhos de campo ou participação em reuniões de acompanhamento do Projeto.

c) Atribuição das demais áreas envolvidas

PR

DPE

DGC

CDDI

DE

ENCE

DI

UE/DF – Participar de reuniões com a CODEPLAN, dos trabalhos de campo e gabinete, na aquisição e análise das leis e documentos cartográficos que recobrem as regiões administrativas, bem como no levantamento de outras informações, visando dirimir dúvidas sobre os limites das regionais.

d) Nome do gestores técnicos	e) DDD/Telefone	f) E-mail
Jose Henrique da Silva	(21) 21424938	jhsilva@ibge.gov.br
Renato José Furigo Lélis	(61) 3319.2155	renato.lelis@ibge.gov.br
g) Nome do gestor administrativo	h) DDD/Telefone	i) E-mail
Francisco Tadeu Sbano	(21)2142 4853	francisco.sbano@ibge.gov.br

3.2 CONCEDENTE/PROPONENTE

a) Proponente

Companhia de Planejamento do Distrito Federal– CODEPLAN

b) Atribuições da Proponente no âmbito da parceria

- a) coordenar as reuniões com os representantes das Regiões Administrativas visando celebrar Termos de Compromisso para ajustar os limites das Regiões Administrativas.
- b) disponibilizar arquivos digitais no formato *.pdf, vetoriais (*shapefile* ou similar) e *raster* (imagens e aerofotografias), ou mapas impressos referentes a informações geoespaciais do Distrito Federal;
- c) consolidar os limites das regiões administrativas até o término do presente Acordo;
- d) designar pessoal técnico qualificado para execução dos trabalhos de acordo com a programação acertada entre os partícipes;
- e) responsabilizar-se pelos encargos financeiros relativos às despesas com material de consumo, serviços, passagens e diárias de seus servidores, para execução dos trabalhos de campo, de acordo com a programação físico/financeira apresentada pela coordenação;
- f) fornecer transporte para as equipes técnicas nos deslocamentos para atender às atividades de acompanhamento e de execução dos trabalhos de campo;
- g) manter atualizados os dados sobre a divisão político-administrativa e encaminhar comunicado oficial ao IBGE sobre as alterações, semestralmente, para que as alterações sejam incorporadas à Base Territorial.

Folha nº 14
Processo nº 151.000.308/2013
Ass 2703-0

c) Nome do responsável técnico	d) DDD/Telefone	e) E-mail
Miriam Francisca Silva Chaves Ferreira	3342-2039	miriam.ferreira@codeplan.df.gov.br
Alisson Carlos da Costa Silva	3342-2039	alisson.silva@codeplan.df.gov.br
Cárita da Silva Sampaio	3342-1636	carita.sampaio@codeplan.df.gov.br
Diego Moreira Carvalho	3342-1636	diego.carvalho@codeplan.df.gov.br
Luiz Rubens Câmara de Araújo	3342-2039	luiz.araujo@codeplan.df.gov.br
f) Nome do gestor administrativo	g) DDD/Telefone	h) E-mail
Salviano Antonio Guimarães Borges	(61) 3342-1035	salviano.guimarães@codeplan.df.gov.br

. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO (SEM REPASSE DE RECURSOS)

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador físico e financeiro			Duração <mês/ano>	
			Un.	Qtde.	Valor (R\$)	Início	Término
1	1	Fornecimento da Malha digital e mapas do IBGE e avaliação do material fornecido pelo IBGE e pela CODEPLAN.			-	Ago/13	Set/13
	2	Consolidação da malha para as regiões administrativas prioritárias selecionadas na 1ª Fase			-	Set/13	Mai/14
	3	Análise das demais regiões administrativas não prioritárias (2º Bloco).			-	Jun/14	Jul/14
	4	Consolidação da malha para as regiões administrativas não prioritárias selecionadas (2º Bloco).			-	Jul/14	Dez/14
	5	Análise das demais regiões administrativas não prioritárias (3º Bloco).				Ago/15	Set/15

Folha nº 15
 Processo nº N.º 1.000.308/2013

6	Consolidação da malha para as regiões administrativas não prioritárias selecionadas (3º Bloco)			-	Set/15	Jan/16
7	Análise das demais as regiões administrativas não prioritárias selecionadas (4º Bloco)			-	Fev/16	Mar/16
8	Consolidação da malha para as regiões administrativas não prioritárias selecionadas (4º Bloco)			-	Mar/16	Dez/16
10	Elaboração de minuta para impressão e edição da publicação contendo os descritivos e mapas regionais			-	Jan/17	Jun/18
11	Ajuste dos descritivos e mapa distrital			-	Jan/17	Jun/18

Folha nº 16
 Processo nº 21.000.308/2013
 Subscrição Matr. Am. 2013

5. RELAÇÃO DE BENS (SEM REPASSE DE RECURSOS)

Bens	Forma de aquisição	Qtde.	Valor (estimado) R\$		Data de aquisição / entrega <mês/ano>
			Unitário	Total	
-	-	-	-	-	-

6. PLANO DE APLICAÇÃO (SEM REPASSE DE RECURSOS)

Natureza da despesa		Valor da aplicação (R\$)		
Código	Especificação	Total	Concedente	Executor
-	-	-	-	-

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (SEM REPASSE DE RECURSOS)

Meta	Natureza de despesa		Valor (R\$)		Data de desembolso pelo
			Total	Exercício financeiro	
	Código	Especificação		<ano>	

						concedente <mês/ano>
Custeio						
-	33.90.14	Diárias	-	-	-	-
-	33.90.30	Material de consumo	-	-	-	-
-	33.90.33	Passagens e deslocamento	-	-	-	-
-	33.90.36	Serviços de terceiros PJ	-	-	-	-
-	33.90.39	Serviços de terceiros PF	-	-	-	-
-	33.90.47	Impostos e tributos	-	-	-	-
Investimento						
-	44.90.52	Aquisição de material permanente	-	-	-	-

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (SEM REPASSE DE RECURSOS)

Recursos orçamentários e financeiros / Contrapartida	Concedente	Repasse através de xxxxxxxxx (não aplicavel)
	Executor	PI xxx e Funcional Programática xxxxx (não se aplica)

9. VIGÊNCIA DO PLANO DE TRABALHO

9.1 Tempo de vigência	9.2 A partir da (e)
05 (cinco) anos	Assinatura

10. APROVAÇÃO

Rio de Janeiro, RJ, de de 2013.

Júlio Flávio Gameiro Miragaya
Presidente da CODEPLAN

Wasmália Socorro Barata Bivar
Presidenta do IBGE

Folha nº <u>A</u>
Processo nº <u>121.000.308/2013</u>
<u>Wasmália</u> <u>2703-0</u>

OFÍCIO Nº 902/2013/PRESI

Brasília, 20 de setembro de 2013.

Senhor Secretário,

1. Conforme entendimentos mantidos com Vossa Excelência, em reunião realizada em 11/09/2013, encaminho minuta do Decreto que institui Grupo de Trabalho para elaborar Projeto de Lei Complementar para definir as Poligonais das Regiões Administrativas do Distrito Federal.
2. Da mesma forma, encaminho a exposição de motivos do referido Decreto, a fim de ser submetido à elevada consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.
3. Aproveito a oportunidade para renovar-lhe nossos protestos de estima e consideração, colocando a equipe técnica desta Companhia a inteira disposição, a fim de dirimir quaisquer dúvidas concernentes às informações agora repassadas.

Respeitosamente,

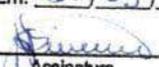

JÚLIO MIRAGAYA
Presidente

Folha nº	18
Processo nº	121000308/2013
Rubrica/Matr.	And 703-0

RECEBIDO/ASSESP/CACI
Em 20/09/2013, às 13 h 50.


Waldirio Seimto 1.656.206-2
Matrícula

Excelentíssimo Senhor
SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil da
Governadoria do Distrito Federal
Nesta

NDCA/ SUAG/ CACI RECEBIDO	
Em:	20/09/13 às 11:12
 Assinatura	16559436 Matrícula



OFÍCIO Nº 497/2013/GAB/CACI

Brasília (DF), 20 de setembro de 2013.

Ao Senhor

JÚLIO MIRAGAYA

Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN
SAIN, Projeção H, Edifício-Sede CODEPLAN / CEP: 70.620-000 / Brasília - DF
Telefones: 3342-2222 / 3342-2266 / 3342-2270 / secpresi@codeplan.df.gov.br

Assunto..... Minuta de Decreto – Criação de Grupo de Trabalho para elaborar Projeto de Lei Complementar para definir as Poligonais das Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Senhor Presidente,

De ordem do Secretário de Estado-Chefe desta Casa Civil, restituímos a Vossa Senhoria Ofício nº 902/2013 – PRESI/CODPLAN, de 20/09/2013, o qual solicita análise e posterior publicação de Decreto, no Diário Oficial do Distrito Federal, que institui Grupo de Trabalho para elaborar Projeto de Lei Complementar para definir as Poligonais das Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Solicitamos que seja observado o Decreto nº 33.886 de 31/08/2012 (DODF nº 179 de 03/09/2012), que estabelece normas e diretrizes para a proposição e tramitação de Decretos de competência do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, para envio da referida proposta.

Atenciosamente,

Folha nº	19
Processo nº	12/000308/2013
Rubrica/Matr.	André - O

ELTON BERNARDO BANDEIRA DE MELO
Chefe da Assessoria Especial

APOIO/PRESI	
Recebido em	20/09/2013
Hora:	17:51
Assinatura	
Matrícula	23892

ASSESP/CACI (20-set-13)
11.100.414/2013

Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal – SINJ-DF

DECRETO Nº 33.886, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

Folha nº	20
Processo nº	121000.308/2013
Assinatura	Assinatura

Estabelece normas e diretrizes para a proposição e tramitação de decretos de competência do Governador do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º As minutas de decreto de competência do Poder Executivo deverão respeitar as normas de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal, previstas na Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996, e o manual de comunicação oficial do Governo do Distrito Federal, parte III, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 230, em 04 de dezembro de 2006.

DA PROPOSIÇÃO E EXAME DOS DECRETOS

Art. 2º Os órgãos da administração direta do Distrito Federal poderão encaminhar proposições de decreto ao Governador do Distrito Federal, observadas as suas respectivas áreas de competência, de acordo com o que estabelece este Decreto.

§1º As entidades da administração indireta do Distrito Federal poderão encaminhar as proposições de que trata o caput deste artigo, por intermédio das Secretarias de Estado às quais estejam vinculadas.

§2º Os processos de que trata o caput deste artigo deverão ser autuados pela Secretaria de Estado proponente e instruídos com as minutas de decreto e a exposição de motivos do titular do órgão proponente, acompanhados de:

I - justificativas da proposição;

II - parecer sobre a constitucionalidade, a legalidade e a regularidade formal do ato normativo proposto, elaborado pela assessoria jurídica do órgão proponente, apontando as normas que serão afetadas ou revogadas pela proposição.

§3º Os processos com as proposições de decreto serão encaminhados, inclusive por meio eletrônico, para a Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 3º No que diz respeito às proposições de decreto do Governador do Distrito Federal, compete a Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal:

I - analisar a proposta de decreto quanto ao seu conteúdo, legalidade, oportunidade e conveniência, de forma articulada com os órgãos da administração direta e entidades da

administração indireta de modo a coordenar e harmonizar seu conteúdo com o Programa de Governo e as políticas públicas das áreas correlatas;

II – propor os ajustes necessários nas proposições de decretos;

III – na hipótese de regulamentação exigida por lei, instar os órgãos competentes do Governo do Distrito Federal ao cumprimento dessa determinação.

Art. 4º No que diz respeito às proposições de decreto do Governador do Distrito Federal, compete à Consultoria Jurídica do Distrito Federal:

I – elaborar parecer sobre os fundamentos constitucionais, legais e sobre a técnica legislativa e redacional das minutas de decreto encaminhadas para a deliberação do Governador do Distrito Federal;

II – sugerir a Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal as diligências complementares que considerar necessárias para a instrução processual das minutas de decreto encaminhadas para a deliberação do Governador do Distrito Federal;

III - encaminhar o processo, com os pareceres e ajustes de redação às minutas de que trata o inciso anterior, ao Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal para que a matéria seja submetida à apreciação do Governador do Distrito Federal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, à elaboração dos demais atos normativos de competência dos órgãos do Poder Executivo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de agosto de 2012.
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

Este texto não substitui o original, publicado no DODF de 03/09/2012 p 01.

Folha nº	21
Processo nº	121.000.308/2013
Rubrica/Matr.	Ass 2703-0

ASSESSORIA JURÍDICA
Recebido em 24/09/2013
Hora 09:50
9 2530-5



Parte III	Modernização
Módulo	Comunicação Oficial
Capítulo III	Atos Normativos

Decreto

Conceito:

Segundo Hely Lopes Meirelles, decretos "são atos administrativos da competência exclusiva dos chefes do Executivo, destinados a prover situações gerais ou individuais, abstratamente previstas, de modo expresso, explícito ou implícito, pela legislação".

Tipos:

- Decreto numerado
- Decreto não-numerado (reservado para assuntos de pessoal)

Estrutura do Decreto numerado:

1. epígrafe
2. ementa
3. preâmbulo
4. texto normativo
5. fecho
6. identificação do signatário
7. referenda, se for o caso

Estrutura do Decreto não-numerado:

1. epígrafe
2. preâmbulo
3. texto normativo
4. fecho
5. identificação do signatário

Folha Nº: 22
Processo Nº: 121.000.308/2013
Rubrica: 043.171481-96 8



Parte III	Modernização
Módulo	Comunicação Oficial
Capítulo III	Atos Normativos

Configurações específicas:

- o papel utilizado deverá ser o padrão para decreto, com o Brasão do Distrito Federal impresso em alto relevo seco;
- a margem superior deverá ser de 7 cm, a inferior e a direita de 2 cm e a esquerda de 3 cm.

Da epígrafe:

- a epígrafe deverá estar centralizada, grafada em caixa alta e com o efeito de negrito;
- a denominação do ato deverá compor-se da expressão 'DECRETO', seguida: do número do ato e da data de expedição se o decreto for numerado, ou apenas da data de expedição se o decreto não for numerado;
- a data de expedição deverá separar-se do número do ato por meio de vírgula, nos decretos numerados;
- a epígrafe encerra-se com ponto final.

Do texto normativo:

- o texto normativo deverá seguir as orientações e os padrões apresentados na seção Sistemática dos Atos Administrativos Normativos deste manual, exceto por não ser articulado se o decreto for não-numerado.

Folha N°:	23
Processo N°:	121.000.308/2013
Rubrica:	093171481-96 



Parte III	Modernização
Módulo	Comunicação Oficial
Capítulo III	Atos Normativos

Observações:

- Os decretos numerados, na maioria das vezes, dispõem sobre regras gerais e abstratas que se dirigem a todas as pessoas que se encontram numa mesma situação; os não-numerados, sobre assuntos individuais, tais como nomeação, designação, exoneração, punição, concessão de férias, dispensas etc.
- Nos decretos numerados, no final do texto correspondente ao preâmbulo, vem escrito a palavra "DECRETA".
- Nos decretos não numerados, no final do texto correspondente ao preâmbulo, vem escrito a palavra "RESOLVE".
- Quando o decreto é publicado com incorreção, deverá ser remetido para republicação, contendo um (*) do lado direito do epígrafe do decreto e com a seguinte observação abaixo: "Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº, de..... de de 200.... .

Folha Nº: 24
Processo Nº: 121.000.308 / 2013
Rubrica: 043.171481-96 



Parte III	Modernização
Módulo	Comunicação Oficial
Capítulo III	Atos Normativos

Exemplificação de Decreto numerado:



DISTRITO FEDERAL

DECRETO Nº 26.399, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005.

Altera o Decreto nº 25.949, de 21 de junho de 2005, que institui o Programa de Qualidade da Gestão - PQG, e o Decreto nº 25.948, de 21 de junho de 2005, que dispõe sobre a criação da Rede de Melhoria do Atendimento ao Cidadão.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando os princípios consubstanciados na Lei nº 3.113, de 29 de dezembro de 2002, que instituiu o Programa de Melhoria de Atendimento ao Cidadão - DF Cidadão, DECRETA:

Art. 1º O Programa de Qualidade da Gestão, criado pelo Decreto nº 25.949, passa a denominar-se Programa de Qualidade da Gestão e do Atendimento - PQGA, com o objetivo de melhorar a qualidade da gestão e do atendimento prestado pelo setor público, mediante a avaliação e a decorrente implementação de ações de melhoria, potencializando a participação do cidadão e incentivando o controle social.

Art. 2º Para o alcance de seus objetivos, o Programa deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - foco no cidadão-usuário dos serviços públicos;
- II - definição de padrões de qualidade do atendimento;
- III - estabelecimento de uma cultura de excelência na gestão e no atendimento ao público;
- IV - sistematização do processo de avaliação contínua da satisfação do cidadão-usuário e avaliação da gestão;
- V - criação de mecanismos de transparência e controle social;
- VI - adoção de sistemática de monitoramento e aferição dos resultados alcançados pelo órgão junto ao Programa; e
- VII - mobilização e sensibilização permanente dos órgãos e unidades participantes do Programa.

Folha Nº: 25

Processo Nº: 131.000.308/2013

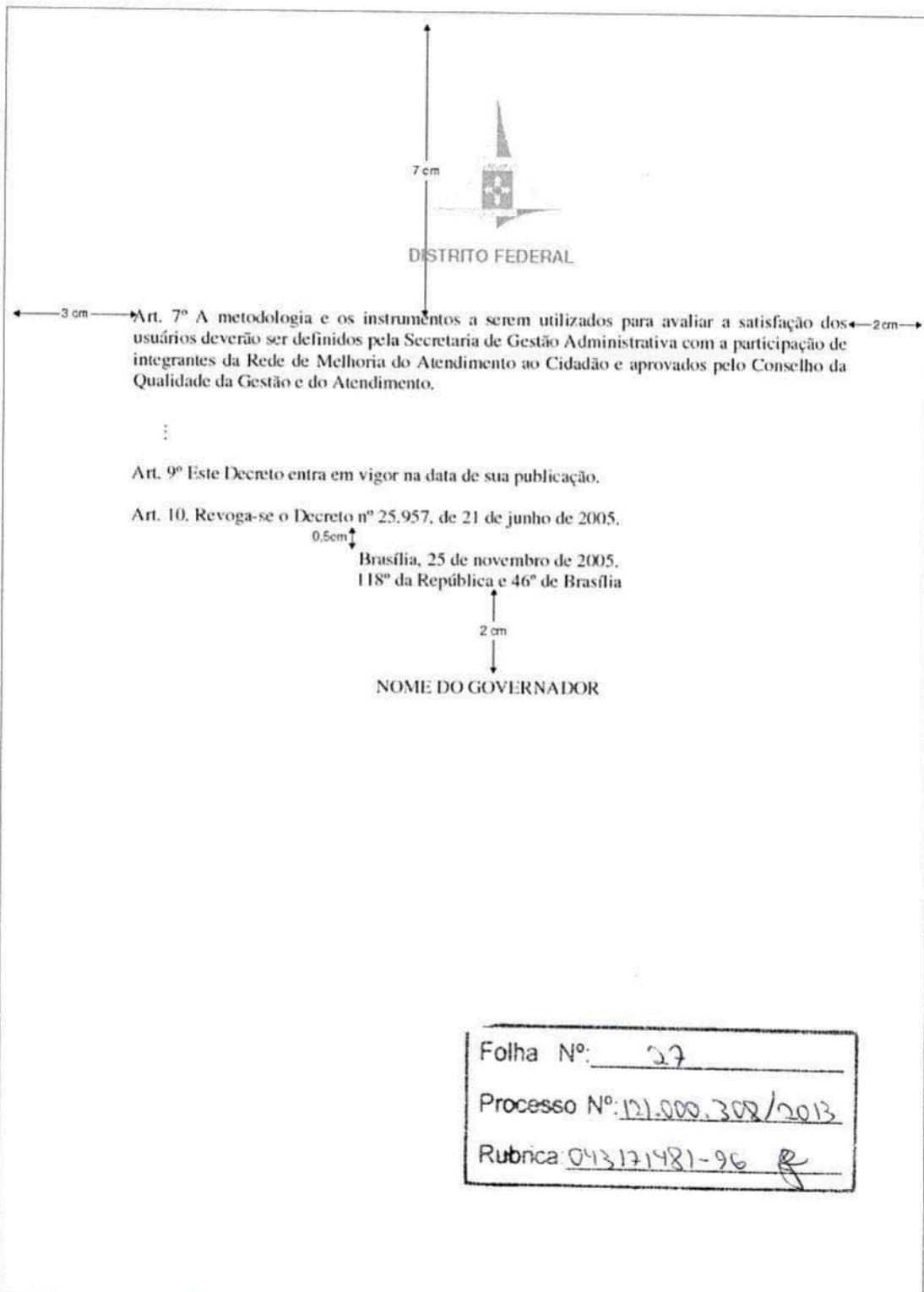
Rubrica: 013171481-96 

**Parte III****Modernização****Módulo****Comunicação Oficial****Capítulo III****Atos Normativos**

 7 cm DISTRITO FEDERAL					
3 cm	Art. 4º As unidades participantes do Programa poderão usufruir, na forma da legislação e de acordo com as condições estabelecidas pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, de incentivos meritórios e pecuniários e de flexibilidade de gestão.	2 cm			
0.5cm	Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa propor os atos necessários com vistas ao cumprimento das disposições contidas no caput.				
Art. 5º A Rede de Melhoria do Atendimento ao Cidadão, criado pelo Decreto nº 25.948, passa a denominar-se Rede de Melhoria da Gestão e do Atendimento ao Cidadão, com a finalidade de mobilizar a Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal na busca da excelência da gestão e do atendimento ao cidadão mediante a adoção de práticas inovadoras de gestão e a internalização de valores essenciais à prestação de serviços públicos com qualidade.					
§ 1º A Rede de Melhoria é composta de quatro grupos integrantes:					
I – agentes de atendimento;					
II – multiplicadores;					
III – monitores;					
IV – supervisores.					
§ 2º Os agentes de atendimento são servidores que atendem diretamente ao público nos respectivos órgãos participantes do PQGA.					
§ 3º Os multiplicadores são servidores capacitados pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa com o objetivo de disseminar as práticas inovadoras de gestão e de atendimento e os novos valores, de forma permanente e sistemática, qualificando as equipes que integram a Rede de Melhoria da Gestão e do Atendimento ao Cidadão.					
§ 4º Os monitores são servidores designados pelos órgãos participantes com a atribuição de monitorar a implementação das ações do PQGA e avaliar os seus resultados.					
⋮					
<table border="1" style="width: 100%;"><tr><td>Folha Nº: 26</td></tr><tr><td>Processo Nº: 121.000.308/2012</td></tr><tr><td>Rubrica: 043171981-96 </td></tr></table>			Folha Nº: 26	Processo Nº: 121.000.308/2012	Rubrica: 043171981-96 
Folha Nº: 26					
Processo Nº: 121.000.308/2012					
Rubrica: 043171981-96 					



Parte III	Modernização
Módulo	Comunicação Oficial
Capítulo III	Atos Normativos





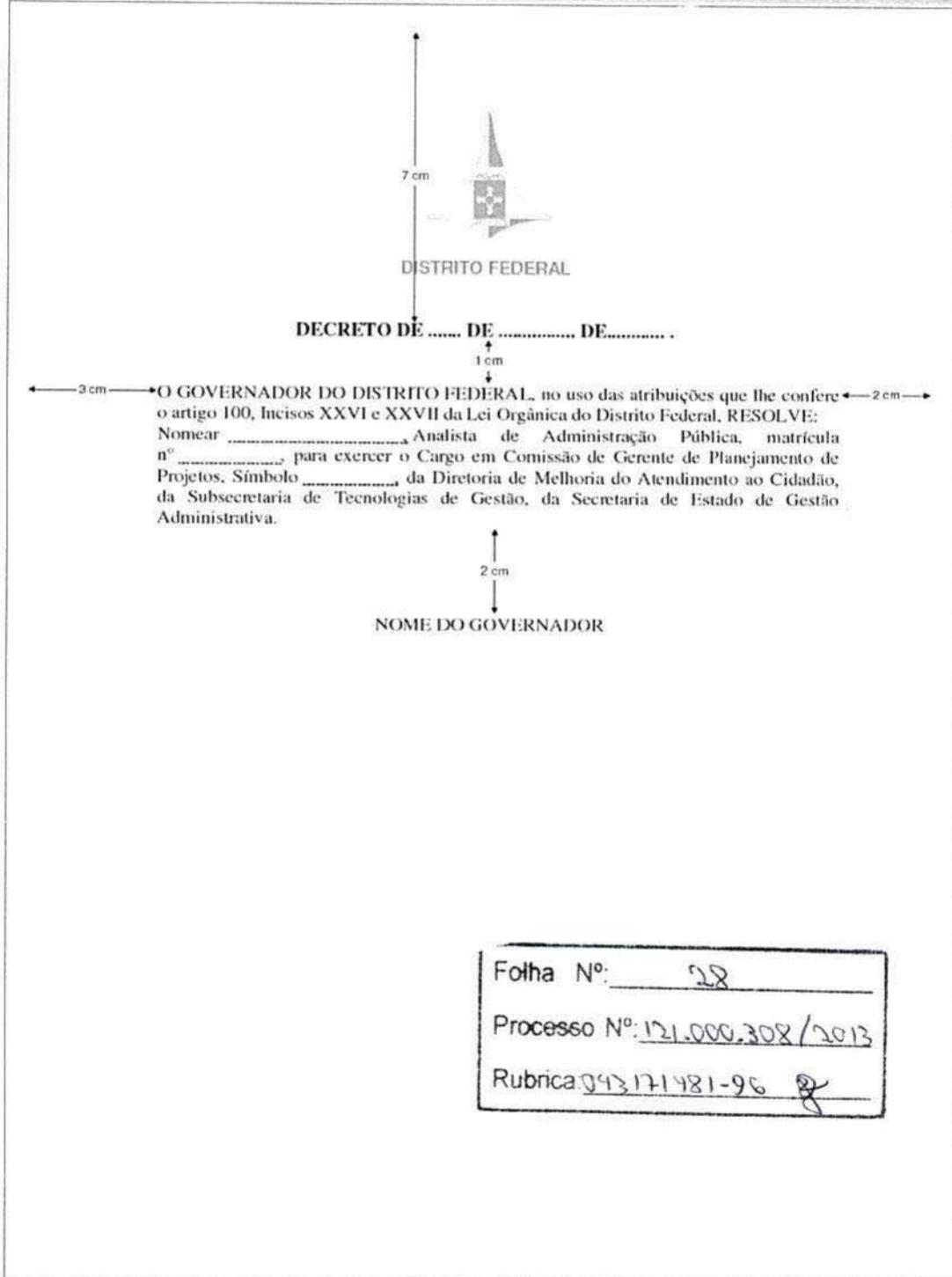
Parte III Modernização

Módulo Comunicação Oficial

Capítulo III Atos Normativos

Exemplificação de Decreto não-numerado:

Capítulo III Atos Normativos



PARECER JURÍDICO N° 142/2013 – Asjur/Codeplan

PROCESSO N° : 121.000.308/2013
ASSUNTO : Projeto de Lei
INTERESSADA : Presi

EMENTA: PROPOSIÇÃO DE DECRETO DE COMPETÊNCIA DO EXMO GOVERNADOR. ATENDIDA AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO DECRETO N° 33.386/2012. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA MINUTA DO DECRETO, CONFORME APONTADO NO PARECER.

Senhor Presidente,

I – RELATÓRIO

1. Os presentes autos foram instaurados em razão da elaboração de minuta de Decreto, a ser assinado pelo Sr. Governador, que institui Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar minuta de Projeto de Lei Complementar para definir as Poligonais das Regiões Administrativas do Distrito Federal.
2. Constata-se que as principais peças que compõem o autos são: i) Exposição de Motivos n° 001/2013-Codeplan (fls. 02); ii) Minuta do aludido Decreto (fls. 03); iii) Ofício n° 902/2013/PRESI (fls. 18) na qual foi encaminhado, à SEG, minuta do Decreto para adoção das medidas pertinentes; iv) Ofício n° 497/2013/GAB/CACI, na qual determina a observância ao Decreto n° 33.886/2012 (fls. 19); v) Decreto n° 33.886/2012 (fls. 20/21).

Em síntese é o **RELATÓRIO**.

II – FUNDAMENTAÇÃO

3. Analisando-se de forma percuciente o Decreto n° 33.886/2012, que estabelece norma e diretrizes para a proposição e tramitação do Governador do Distrito Federal, constata-se que a Codeplan deverá cumprir as exigências contidas no art. 2º, vejamos: *λ*

“Art. 2º Os órgãos da administração direta do Distrito Federal poderão encaminhar proposições de decreto ao Governador do Distrito Federal, observadas as suas respectivas áreas de competência, de acordo com o que estabelece este Decreto.

§1º As entidades da administração indireta do Distrito Federal poderão encaminhar as proposições de que trata o caput deste artigo, por intermédio das Secretarias de Estado às quais estejam vinculadas.

§2º Os processos de que trata o caput deste artigo deverão ser autuados pela Secretaria de Estado proponente e instruídos com as minutas de decreto e a exposição de motivos do titular do órgão proponente, acompanhados de:

I - justificativas da proposição;

II - parecer sobre a constitucionalidade, a legalidade e a regularidade formal do ato normativo proposto, elaborado pela assessoria jurídica do órgão proponente, apontando as normas que serão afetadas ou revogadas pela proposição.

§3º Os processos com as proposições de decreto serão encaminhados, inclusive por meio eletrônico, para a Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal.”.

4. *Ab initio*, observa-se que por força do §1º do artigo 2º, caberá à Codeplan instaurar o Processo Administrativo com a finalidade de encaminhar a proposição de Decreto à Casa Civil, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento do Distrito Federal.

5. Observa-se, ainda, que o Processo Administrativo deverá se encontrar instruído com a exposição de motivos, justificativas da proposição. No tocante à exposição de motivos constata-se que se encontra presente às fls. 02.

6. Quanto à Justificativa da Proposição, esta Asjur entende que se confunde com as exposições de motivos, contudo, com o escopo de se evitar o retorno dos autos à esta companhia pela inexistência da **Justificada da Proposição, sugere-se que seja elaborado um documento com esta nomenclatura baseado na exposição de motivos.**

7. No tocante ao parecer a ser exarado por esta Asjur, nos termos do inciso II, do artigo 2º, esta Asjur entende que o presente processo encontrar-se-á apto a ser submetido à Secretaria de Planejamento com vista à Casa Civil, após o atendimento das exigências abaixo indicadas.

8. Observa-se inexistir qualquer vício de inconstitucionalidade formal, visto ser a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para a matéria, conforme se apura do inciso VII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, *ita lex scripta est*:

Art. 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:
(...)
VII – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como **expedir decretos** e regulamentos para sua fiel execução;

9. Demais disso, forçoso concluir que o Projeto de Lei Complementar a ser apresentado pelo Grupo de Trabalho, também é de iniciativa do Sr. Governador, posto que compete ao Poder Executivo a administração dos bens públicos distritais, vejamos:

Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:
(...)

XI – zelar pelo conjunto urbanístico de Brasília, tombado sob a inscrição nº 532 do Livro do Tombo Histórico, respeitadas as definições e critérios constantes do Decreto nº 10.829, de 2 de outubro de 1987, e da Portaria nº 314, de 8 de outubro de 1992, do então Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural – IBPC, hoje Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN. *(Inciso acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 12, de 1996.)*

(...)

Art. 52. Cabe ao Poder Executivo a administração dos bens do Distrito Federal, ressalvado à Câmara Legislativa administrar aqueles utilizados em seus serviços e sob sua guarda.

(...)

Art. 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:

(...)

VI – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

X – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Distrito Federal, na forma desta Lei Orgânica;

10. Não se pode olvidar que referida administração de bens não se resume apenas às questões de manutenção e de conservação dos bens públicos, mas abarca também a prerrogativa de iniciar os debates relativos à **ocupação de área pública e espaços urbanos, à destinação do solo, bem como ao planejamento urbano. Por conseguinte, normas que versem sobre a fixação de limites físicos de Regiões Administrativas, obviamente, são de iniciativa privativa do Governador.**

11. Com efeito, a matéria relativa à ocupação e ao uso do solo no Distrito Federal encontra-se bem disciplinada pelos artigos 316 a 323, na redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 49 à Lei Orgânica.

Art. 316. O Distrito Federal terá, como instrumento básico das políticas de ordenamento territorial e de expansão e desenvolvimento urbanos, o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal e, como instrumentos complementares, a Lei de Uso e Ocupação do Solo e os Planos de Desenvolvimento Local.

(...)

§ 2º O Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, a Lei de Uso e Ocupação do Solo, o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília e os Planos de Desenvolvimento Local serão aprovados por lei complementar.

Art. 317. O Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal abrangerá todo o espaço físico do território e estabelecerá o macrozoneamento com critérios e diretrizes gerais para uso e ocupação do solo, definirá estratégias de intervenção sobre o território, apontando os programas e projetos prioritários, bem como a utilização dos instrumentos de ordenamento territorial e de desenvolvimento urbano.

(...)

§ 2º O Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal deverá conter, no mínimo:

I – densidades demográficas para a macrozona urbana;

II – delimitação das zonas especiais de interesse social;

III – delimitação das áreas urbanas onde poderão ser aplicados parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

IV – delimitação das Unidades de Planejamento Territorial;

V – limites máximos a serem atingidos pelos coeficientes de aproveitamento da macrozona urbana;

VI – definição de áreas nas quais poderão ser aplicados os seguintes instrumentos:

(...)

§ 4º O Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal obedecerá às demais diretrizes e recomendações da Lei Federal para a Política Urbana Nacional.

§ 5º O Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal terá vigência de 10 (dez) anos, passível de revisão a cada 5 (cinco) anos, observado o disposto no art. 320 desta Lei Orgânica.

Art. 318. Os Planos de Desenvolvimento Local e a Lei de Uso e Ocupação do Solo, complementares ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, são parte integrante do processo contínuo de planejamento urbano.

§ 1º A Lei de Uso e Ocupação do Solo estabelecerá normas urbanísticas destinadas a regular as categorias de usos, por tipo e porte, e definirá as zonas e setores segundo as indicações de usos predominantes, usos conformes e não conformes.

(...)

§ 3º A Lei de Uso e Ocupação do Solo deverá ser encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da vigência do Plano Diretor de Ordenamento Territorial.

Art. 319. Os Planos de Desenvolvimento Local tratarão das questões específicas das Regiões Administrativas e das ações que promovam o desenvolvimento sustentável de cada localidade, integrando áreas rurais e urbanas, assim como detalharão a aplicação dos instrumentos de política urbana previstos no Plano Diretor de Ordenamento Territorial.

§ 1º Os Planos de Desenvolvimento Local serão elaborados por Unidades de Planejamento Territorial, a partir do agrupamento das Regiões Administrativas definidas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial, em função da forma e da natureza das relações sociais e suas interações espaciais, além de fatores socioeconômicos, urbanísticos e ambientais.

§ 2º **Os Planos de Desenvolvimento Local serão elaborados e encaminhados à Câmara Legislativa do Distrito Federal pelo Poder Executivo**, no prazo máximo de 3 (três) anos, a partir da data de vigência do Plano Diretor de Ordenamento Territorial.

(...)

§ 4º **Os Planos de Desenvolvimento Local serão elaborados pelo Poder Executivo**, para o período de 5 (cinco) anos, passíveis de revisão a cada ano, por iniciativa do Poder Executivo ou por iniciativa popular, mediante lei complementar específica, desde que comprovado o interesse público.

(...)

Art. 320. Só serão admitidas modificações no Plano Diretor de Ordenamento Territorial, em prazo diferente do estabelecido no art. 317, § 5º, para adequação ao zoneamento ecológico-econômico, por motivos excepcionais e por interesse público comprovado.

Art. 321. É atribuição do Poder Executivo conduzir, no âmbito do processo de planejamento do Distrito Federal, as bases de discussão e elaboração do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, da Lei de Uso e Ocupação do Solo e dos Planos de Desenvolvimento Local, bem como sua implementação.

Parágrafo único. É garantida a participação popular nas fases de elaboração, aprovação, implementação, avaliação e revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, da Lei de Uso e Ocupação do Solo e dos Planos de Desenvolvimento Local.

Art. 322. Do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual deverão constar as propostas integrantes do Plano Diretor de Ordenamento Territorial e dos Planos de Desenvolvimento Local

Art. 323. O Poder Público do Distrito Federal, em relação a áreas não edificadas, subutilizadas ou não utilizadas, aplicará o disposto no art. 182, § 4º da Constituição Federal, a fim de impedir distorções e especulação da terra como reserva de valor.

12. Quanto à exigência de apontamento das normas que serão afetadas ou revogadas pela proposição, constata-se não ser aplicável ao presente caso, visto que se busca, no presente momento, tão somente a criação de Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar minuta de Projeto de Lei Complementar para definir as Poligonais das Regiões Administrativas do Distrito Federal. Assim, não terá reflexo em norma alguma. /

13. Por fim, esta Asjur entende que no tocante à formatação do Decreto, esta Asjur entende que deverá ser observado o Manual de Normas e Procedimentos Administrativos do Distrito Federal;

14. Nesse sentido, no entender desta Asjur, deverá ser adotada a estrutura do Decreto não-numerados, já que segundo o aludido Manual:

- Os decretos numerados, na maioria das vezes, dispõem sobre regras gerais e abstratas que se dirigem a todas as pessoas que se encontram numa mesma situação; os não-numerados, sobre assuntos individuais, tais como nomeação, designação, exoneração, punição, concessão de férias, dispensas etc.

15. Assim, pede-se vênia para acostar aos autos parte do Manual de Normas e Procedimentos Administrativos do Distrito Federal que regulamenta a matéria, devendo ser elaborado nova minuta, inclusive em arquivo magnético, nos moldes do aludido Manual.

III – CONCLUSÃO

16. Diante de tudo acima exposto, esta Asjur entende que se encontram atendidas todas as exigências contidas no Decreto nº 33.886/2012, com exceção da formatação do Decreto nos termos do Manual de Normas e Procedimentos Administrativos do Distrito Federal.

17. Cumprida a exigência contida no item 15 do presente opinativo, sugere-se o encaminhamento dos autos à Secretaria de Estado de Planejamento do Distrito Federal com vista à Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 2º do Decreto nº 33.886/2012.

À Presidência para adoção das medidas pertinentes.

Brasília, 24 de setembro de 2013.



TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA
Chefe da Assessoria Jurídica

REGISTRO DA QUANTIDADE DE FOLHAS
Processo contido em 25/09/2013
às 14:50, com 34 folhas.
Rúbrica A Matricula 23092 Setor/Orgão Alto

Folha Nº	35
Processo Nº	21.000.358/2013
Rubrica	2 788

Brasília, 01 de outubro de 2013.

Assunto: proposição de minuta de Decreto de competência do Governador para criação de grupo de trabalho para elaborar Projeto de Lei Complementar para definir as poligonais das Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Justificativa da Proposição

Excelentíssimo Sr. Governador do Distrito Federal,

Vimos por meio deste apresentar a justificativa da proposição de Decreto de competência exclusivo do Governador, para criação de grupo de trabalho interinstitucional destinado a elaborar minuta de Projeto de Lei Complementar para definir as poligonais das regiões administrativas do Distrito Federal. Segue abaixo uma contextualização conceitual e histórica e, na sequência, a justificativa.

Conceito

A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, o Distrito Federal, os estados e os municípios, todos autônomos nos termos da Constituição Federal de 1988. O Distrito Federal é a unidade autônoma onde tem sede o Governo Federal com seus poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Tem as mesmas competências legislativas reservadas aos estados e municípios, e é regido por Lei Orgânica, sendo vedada sua divisão em municípios. Brasília é a Capital Federal.

Distritos são *unidades administrativas* dos municípios. Sua criação, desmembramento ou fusão dependem de leis municipais, que devem observar a continuidade territorial e os requisitos previstos em lei complementar estadual. Podem ser subdivididos em unidades administrativas denominadas subdistritos, *regiões administrativas*, zonas ou outra denominação específica (IBGE, Censo 2010). O Distrito Federal vem sendo dividido em regiões administrativas desde 1964, inicialmente pela Lei 4.545/64. Atualmente possui 31 (trinta e uma) regiões administrativas, mas apenas 19



(dezenove) poligonais definidas. Este é o problema a ser resolvido pelo grupo de trabalho proposto mediante o histórico e a justificativa a seguir.

Histórico

Até o final da década de 80 o Distrito Federal era constituído de oito regiões administrativas: Brasília, Gama, Taguatinga, Brazlândia, Sobradinho, Planaltina, Paranoá e Jardim. Integravam a região administrativa Brasília, além do Plano Piloto, os Lagos Sul e Norte, Setor Militar Urbano, Vila Planalto, Núcleo Bandeirante, Candangolândia, Cruzeiro e Guará.

A Lei nº 049 de 25/10/89 extinguiu a RA Jardim anexando suas terras às RAs Planaltina e Paranoá. Pela mesma lei cinco novas RAs surgiram por desmembramento de outras já existentes totalizando 12 regiões administrativas:

Brasília, Gama, Taguatinga, Brazlândia, Sobradinho, Planaltina, Paranoá, Núcleo Bandeirante, Ceilândia, Guará, Cruzeiro e Samambaia.

No período de 1992 a 1994 sete novas regiões foram criadas totalizando 19: Brasília, Gama, Taguatinga, Brazlândia, Sobradinho, Planaltina, Paranoá, Núcleo Bandeirante, Ceilândia, Guará, Cruzeiro, Samambaia, Santa Maria, São Sebastião, Recanto das Emas, Lago Sul, Riacho Fundo, Lago Norte e Candangolândia.

No ano de 2003 foram criadas cinco regiões, em 2004 três regiões, em 2005 duas, em 2009 uma e em 2012 mais uma, totalizando 12 novas regiões administrativas.

Atualmente o Distrito Federal é composto de 31 regiões administrativas conforme quadro a seguir.

Nº	NOME DA RA	CRIAÇÃO	DECRETO LIMITES
1	Plano Piloto	Dec. 456 – 21-out-65	Dec. 11921 – 25-out-89
2	Gama	Dec. 456 – 21-out-65	Dec. 11921 – 25-out-89
3	Taguatinga	Dec. 456 – 21-out-65	Dec. 11921 – 25-out-89
4	Brazlândia	Dec. 456 – 21-out-65	Dec. 11921 – 25-out-89
5	Sobradinho	Dec. 456 – 21-out-65	Dec. 11921 – 25-out-89
6	Planaltina	Dec. 456 – 21-out-65	Dec. 11921 – 25-out-89



7	Paranoá	Dec. 456 – 21-out-65	Dec. 11921 – 25-out-89
8	Núcleo Bandeirante	Dec. 11921 – 25-out-89	Dec. 11921 – 25-out-89
9	Ceilândia	Dec. 11921 – 25-out-89	Dec. 11921 – 25-out-89
10	Guará	Dec. 11921 – 25-out-89	Dec. 11921 – 25-out-89
11	Cruzeiro	Dec. 11921 – 25-out-89	Dec. 11921 – 25-out-89
12	Samambaia	Dec. 11921 – 25-out-89	Dec. 11921 – 25-out-89
13	Santa Maria	Dec. 14604 – 10-fev-93	Dec. 14604 – 10-fev-93
14	São Sebastião	Lei 467 – 25-jun-93	Lei 705 – 10-mai-94
15	Recanto das Emas	Lei 510 – 28-jul-93	Dec. 15045 – 22-set-93
16	Lago Sul	Lei 643 – 10-jan-94	Dec. 15515 – 17-mar-94
17	Riacho Fundo	Lei 620 – 15-dez-93	Dec. 15514 – 17-mar-94
18	Lago Norte	Lei 641 – 10-jan-94	Dec. 15516 – 17-mar-94
19	Candangolândia	Lei 658 – 27-jan-94	Dec. 15513 – 17-mar-94
20	Águas Claras	Lei 3153 – 06-mai-2003	
21	Riacho Fundo II	Lei 3153 – 06-mai-2003	
22	Sudoeste/Octogonal	Lei 3153 – 06-mai-2003	
23	Varjão	Lei 3153 – 06-mai-2003	
24	Park Way	Lei 3255 – 29-dez-2003	
25	SCIA	Lei 3315 – 27-jan-2004	
26	Sobradinho II	Lei 3314 – 27-jan-2004	
27	Jardim Botânico	Lei 3435 – 31-ago-2004	
28	Itapoã	Lei 3527 – 03-jan-2005	
29	SIA	Lei 3618 – 14-jul-2005	
30	Vicente Pires	Lei 4327 – 26-mai-2009	
31	Fercal	Lei 4745 – 29-jan-2012	

Em 23 de junho de 2009 foi encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal, em regime de urgência, o Projeto de Lei Complementar 130/2009 contendo a



Folha Nº	38
Processo Nº	21.000.308/2013
Rubrica	/ 2788

definição dos critérios para estabelecer os limites das regiões que sofreram desmembramento e os limites administrativos das 30 regiões administrativas criadas até então. Não houve consenso quanto à proposta encaminhada. O PLC 130/2009 encontra-se arquivado naquela Câmara Legislativa.

Justificativa

Por ser competência exclusiva do Distrito Federal, é obrigatório que, quando da criação das RAs, suas respectivas poligonais estejam descritas por meio de memorial descritivo de acordo com as normas topográficas e cartográficas vigentes. A ausência de 12 (doze) poligonais das últimas RAs criadas acarreta à gestão administrativa, à gestão das políticas públicas e à gestão do território graves problemas encontrados em todos os setores da estrutura administrativa do GDF, bem como nas instituições de pesquisa e nos estudos acadêmicos.

Dessa forma, envidar esforços em um grupo de trabalho técnico para criação destes limites oficiais é justificado pelos seguintes pontos de interesse especialmente relevantes:

- No censo demográfico realizado em agosto de 2010, o levantamento no DF levou em consideração a existência de somente 19 Regiões Administrativas constituindo-se em prejuízo para os benefícios que este trabalho produziu para todas as outras unidades da federação;
- Convênio da Codeplan com o IBGE estabelecido no segundo semestre de 2013 deve compatibilizar a malha territorial de setores censitários e regiões administrativas para a realização da contagem da população em 2015, possibilitando ao DF o acesso aos resultados desagregados para as 31 RAs vigentes, desde que as poligonais estejam oficialmente definidas;
- Necessidade de compatibilização de endereços para o cadastro territorial e criação do Código de Endereçamento Postal (CEP) para as localidades do DF ainda não atendidas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT);



Folha Nº	39
Processo Nº	21.000.308/2013
Rubrica	2788

- Dificuldades encontradas tanto pelos professores da rede pública quanto da rede privada do Distrito Federal quanto ao ensino e atualização dos livros didáticos referentes ao tema "Divisão Administrativa do Distrito Federal";
- Impacto nas estimativas e projeções de população no DF realizadas pela Codeplan em parceria com o IBGE desde a década de 1990. Uma vez definidas as poligonais das regiões em questão será possibilitada à Codeplan elaborar estimativas populacionais que atendam às demandas nos períodos intercensitários e projeções mais a longo prazo;
- Para o cumprimento de suas atividades previstas anualmente, a Secretaria de Estado de Saúde (SES) necessita de dados populacionais não só para o DF como um todo, mas, desagregados, principalmente para suprir às suas demandas nas campanhas de vacinação por regional de saúde;
- Para o cálculo do valor atribuído ao IPTU alguns elementos são considerados, entre os quais a configuração no território e cujo valor do metro quadrado é bastante sensível ao fator localização geográfica;
- A necessidade de repensar o rural e o urbano no Distrito Federal é premente e inadiável, sobretudo considerando-se a política habitacional vigente nas últimas décadas e que levou a uma expansão urbana invasora e não planejada em detrimento da área rural.

Diante dos argumentos, fica clara a expectativa das esferas institucionais distritais e federais, da academia e, acima de tudo, da sociedade brasiliense no encaminhamento da delimitação oficial das regiões administrativas do DF. Apenas um esforço técnico conjunto interno do GDF por meio do grupo de trabalho sugerido possibilitará a realização dos projetos de planejamento e gestão do território e das políticas públicas com maior eficiência.

Respeitosamente,


JÚLIO MIRAGAYA
Presidente da CODEPLAN



DISTRITO FEDERAL

Folha Nº	40
Processo Nº	121.000.300/2013
Rubrica	2780

DECRETO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2013.

Institui Grupo de Trabalho para elaborar minuta de Projeto de Lei Complementar para definir as Poligonais das Regiões Administrativas do Distrito Federal.

O Governador do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho para elaborar minuta de Projeto de Lei Complementar para definir as Poligonais das Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por dois representantes titulares e os respectivos suplentes de cada uma dos seguintes órgãos do Governo do Distrito Federal:

- I. Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN;
- II. Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal;
- III. Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do DF - SEDHAB;
- IV. Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;
- V. Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB;
- VI. Companhia Energética de Brasília - CEB.

Art. 3º Caberá aos titulares dos órgãos citados no artigo 2º, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar à Companhia de Planejamento do Distrito Federal os membros que deverão compor o Grupo de Trabalho.



Folha N°	41
Processo N°	21.000.358/2013
Assinatura	[assinatura]
Data	20/7/13

DISTRITO FEDERAL

Art. 4º A Coordenação do Grupo de Trabalho caberá à Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN.

Art. 5º Caberá ao Coordenador do Grupo de Trabalho convidar representantes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para fazer parte de sua composição.

Art. 6º O apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades do Grupo de Trabalho serão fornecidos pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN.

Art. 7º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2013
125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DESPACHO

PROCESSO : 121.000.308/2013

ASSUNTO : Definição das Poligonais das Regiões Administrativas do DF.

INTERESSADO : CODEPLAN

À Secretaria de Estado de Planejamento do Governo do Distrito Federal

Senhor Secretário,

1. Versa o presente processo sobre minuta de Decreto que institui Grupo de trabalho com o objetivo de elaborar minuta de Projeto de Lei Complementar para definir as Poligonais das Regiões Administrativas do Distrito Federal.
2. Após o atendimento do item 15 do Parecer Jurídico nº 142/2013 – ASJUR, fl. 34, encaminho o presente processo a essa Secretaria, solicitando o envio ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, do Governo do Distrito Federal, na forma do Ofício nº 902/PRESI, de 20.09.2013, fl. 18 do processo.

Em 01 de outubro 2013.


JÚLIO MIRAGAYA
Presidente

*De acordo com a AJL,
para manifestação,
04/10/2013*


Donald Magalhães Hamú
Assessora Especial
GAR/SEPLAN

REGISTRO DA QUANTIDADE DE FOLHAS DE PROCESSO
Processo conferido em 03/10/2013
de 10.05 com 42 folhas.
Ni 30 27022 Instalado
Rubrica Matrícula Setor/Órgão

REGISTRO DA QUANTIDADE DE FOLHAS DE PROCESSOS
Processo conferido em 04/10/13
às _____, com 42 folhas.
[Assinatura] 12m1126 SEPLAN
Rubrica Matrícula Setor/Órgão

Telmo Mendes M. de Araújo
Gerente de Doc. e Comunicação
Administrativa



Processo n.º: 121.000.308/2013

Interessado: Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN

Assunto: Minuta de Decreto

DESPACHO Nº 241/2013

Cuida-se de Minuta de Decreto proposto pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, que institui Grupo de Trabalho para elaborar minuta de Projeto de Lei Complementar para definir as Poligonais das Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Em atenção ao Decreto nº 33.886/2012, consta nos autos a Justificativa da Proposição às fls. 35 a 39, subscrita pelo Senhor Presidente da Companhia; minuta do Decreto às fls. 40; e Parecer Jurídico, às fls. 29 a 34, que auferiu a constitucionalidade, a legalidade e a regularidade do ato.

Sendo assim, encaminhem-se os documentos para o Gabinete para ciência e providências cabíveis. Em seguida, se for da conveniência do Senhor Secretário, o envio à Casa Civil da Governadoria, conforme preconiza o Decreto 33.886/2012.

Brasília, 07 de outubro de 2013.


JULIANO DE FREITAS COSTA
Assessoria Jurídico-Legislativa
Chefe

Pág. 1 a 1

Processo nº 121.000.308/2013

Folha: 43

Rubrica:  Matrícula: 264.216-6





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
GABINETE



Processo n.º: 121.000.308/2013

Interessado: Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN

Assunto: Minuta de Decreto

Em atenção ao Despacho do Senhor Presidente da CODEPLAN, fls. 42, bem como o Despacho nº 241/2013-AJL/SEPLAN, às fls. 43, encaminhem-se os autos para análise e providências da Casa Civil.

Brasília, 10 de outubro de 2013.


LUIZ PAULO BARRETO

Secretário

Folha N°	44
Processo N°	121 000308/2013
Rub.	Mat. 264256-6



DESPACHO Nº 79/ASSESP/CACI

Referência: Processo nº 01221.000.308/2013

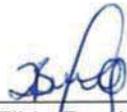
Assunto: Minuta de Decreto que institui Grupo de Trabalho para elaborar minuta de Projeto de Lei Complementar para definir Poligonais das Regiões Administrativas do Distrito Federal

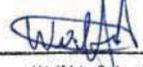
Interessado: Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN.

À Coordenadoria de Assuntos Jurídicos,

Encaminhamos os autos, para análise e pronunciamento, com a informação de que consideramos **a proposta meritória**, por entendermos que a instituição do Grupo de Trabalho interinstitucional é, conforme justificativa da proponente, um expediente importante para realizar a definição dos critérios que irão estabelecer os limites das regiões administrativas que foram desmembradas e das que foram criadas.

Na esteira dessas considerações, ressaltamos que a criação de Grupo de Trabalho para elaborar Projeto de Lei de matérias específicas tem sido uma prática recorrente no âmbito do Governo do Distrito Federal.


Zilda Pereira da Silva
Assessora Especial da Casa Civil

FOLHA Nº 49
PROCESSO Nº 01221.000.308/2013

Walfrido Salmto 1656.206-2
Matricula

Renumerado
por erro de
numeração.

 1656.206-2

FOLHA Nº 49
PROCESSO Nº 01221.000.308/2013

Walfrido Salmto 1656.206-2
Matricula



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



DESPACHO nº 699/2013/CAJ/CACI

Processo: nº 0121-000308/2013

Interessada: Companhia de Planejamento do Distrito Federal

Assunto: Projeto de decreto

Cuidam os autos de proposição de decreto, da Companhia de Planejamento do Distrito Federal, que objetiva, em síntese, a criação de Grupo Intersetorial de Trabalho para elaborar minuta de Projeto de Lei Complementar para definir as Poligonais das Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Conforme relatado nos autos, a necessidade de regulamentação da situação fundiária no Distrito Federal é premente.

O adensamento urbano sofrido ao longo das últimas duas décadas no território distrital, seja por meio dos parcelamentos urbanos irregulares e ilegais, seja pela crescente expansão imobiliária experimentada nesse período, combinado à ausência de legislação em sentido estrito delimitando corretamente os limites de cada uma das Regiões Administrativas que compõem o Território do Distrito Federal, atualmente exige da Administração Pública o enfrentamento dessa questão, com a proposição de medidas efetivas à regularização e regulamentação do quadro fático posto.

Atento às definições e atribuições constantes dos artigos 2º e 3º do Decreto nº 33.886/2012, verifica-se estar devidamente instruído o presente feito, com Parecer da Assessoria Jurídico-Legislativa da COODEPLAN (fls. 29/34), Justificativa da Proposição (fls. 35/39), Exposição de Motivos (fls. 02) e a Minuta atualizada do Decreto (fls. 40/41).

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal
Palácio do Buriti – 2º andar
Tel.: 61 3425-4743
<http://www.casacivil.df.gov.br/>

ax

Folha nº	46
Processo nº	0121000308/2013
Rubrica	<i>[assinatura]</i>
Matricula	1056268



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



A medida ora adotada converge no mesmo sentido de outras ações implementadas e em execução pelo atual Governo no sentido de trazer ao Distrito Federal, enquanto ente da Federação, para a situação de regularidade fundiária, como são exemplos os projetos de lei da LUOS, do PPCUB e dos Alvarás de Atividades Econômicas.

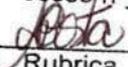
A matéria objeto de regulamentação não comporta, em si, maiores alegações, sobretudo por se tratar de medida de cunho eminentemente administrativo, cujo escopo é reunir Órgãos estratégicos da Administração, para a elaboração de proposta legislativa apta a ser levada ao crivo da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Neste diapasão, tratando-se de proposta meritória, e estando regularmente instruído o processo, esta Coordenadoria de Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Governadoria opina pela remessa do feito à Consultoria Jurídica do Distrito Federal para deliberação sobre o tema e, acaso não sejam apontados óbices pela CJDF, pelo posterior encaminhamento dos autos ao livre crivo do Governador do Distrito Federal.

Brasília, 12 de novembro de 2013


Alexandre Alves Rodrigues

Coordenador-Adjunto de Assuntos Jurídicos da Casa Civil

Folha nº	47
Processo nº	121000308/2013
Rubrica	
Matricula	16576268

DESPACHO

- | | |
|--|------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> COORCIDADES | <input type="checkbox"/> SEAP-DF |
| <input type="checkbox"/> CH/GAG | <input type="checkbox"/> SEPLAN-DF |
| <input checked="" type="checkbox"/> CJDF/GAG | <input type="checkbox"/> SEF-DF |
| <input type="checkbox"/> SEG-DF | <input type="checkbox"/> STC-DF |
| <input type="checkbox"/> SEDEST-DF | <input type="checkbox"/> SEDHAB-DF |
| | <input type="checkbox"/> SSP-DF |

Em 13/11/2013

PARA ANÁLISE
E MANIFESTAÇÃO.



Pedro Valadares
Assessor Especial/ASSESP/CACI
Matricula: 260.860-X

Consultoria Jurídica do Distrito Federal	
Registro:	1476 / 2013
Recebido em:	13 / 11 / 2013
Horário:	15:58 h
Por:	Ria Mat. nº 2622150



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL
Consultoria Jurídica do Distrito Federal

Folha nº 48
Proc. nº 121-000.308/2013
Rubrica *[assinatura]*



NOTA nº 408/2013

PROCESSO Nº: 0121-000.308/2013

INTERESSADO: Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN

ASSUNTO: Minuta de Decreto

Sr. Consultor Jurídico,

Cuida-se de minuta de Decreto submetida pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, tendo por objetivo instituir Grupo de Trabalho visando elaborar anteprojeto de Lei Complementar para definir as Poligonais das Regiões Administrativas do Distrito Federal, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

O ilustre Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal, mediante a Exposição de motivos nº 01/2013 - CODEPLAN, relata que *“apenas 19 das 31 RAs criadas por Lei até 2013, pois em 2012 foi criada a 31ª (Fercal), têm suas poligonais definidas, geram dívidas nas administrações regionais quanto à sua área de atuação e dificuldades no processo de criação dos códigos de endereçamento postal dos Correios. Diante do exposto, criou-se a oportunidade de reunião de instituições especialistas no GDF com relação à demarcação, planejamento e gestão do território, e do IBGE, com a finalidade de, coletiva e intensivamente, produzirem uma minuta de Projeto de Lei Complementar contendo as especificações técnicas de definição das poligonais das Regiões Administrativas no DF, em um grupo de trabalho no prazo estabelecido. O resultado deste trabalho promoverá a melhoria da eficiência dos projetos de planejamento e gestão no DF, atendendo a toda a administração pública do GDF, ao IBGE, às instituições de pesquisa e universidades e, acima de tudo, à sociedade brasileira”* (fl.02).

8 . 1



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL
Consultoria Jurídica do Distrito Federal

Folha nº 49
Proc. nº 121-000.308/2013
Rubrica *Paula 2603624*



A Assessoria Jurídica da CODEPLAN, emitiu o Parecer nº 142/2013 – ASJUR/CODEPLAN, opinando pela constitucionalidade, legalidade e regularidade formal do decreto (fls.29/34). Após a manifestação da ASJUR, o i. Presidente da CODEPLAN, remeteu os autos a Secretaria de Estado de Planejamento do Distrito Federal (fl.44).

Encaminhados os autos à Casa Civil, a sua Coordenadoria de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Despacho nº 699/2013 – CAJ/CACI, às fls. 46/47, manifestou favorável a presente propositura, bem como pela remessa dos autos a Consultoria Jurídica para posterior encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Da análise da minuta, quanto aos aspectos redacionais e técnico-legislativos da Competência desta Consultoria Jurídica, procedi algumas alterações que julguei pertinentes, de forma a adequá-la às normas que regem a elaboração de decretos. Relativa à constitucionalidade, legalidade e regularidade formal do decreto, opina-se de acordo com as conclusões a que chegou a Assessoria Jurídico-Legislativa daquela Pasta.

Destarte, nada há que se opor ao acolhimento da propositura, com vistas à criação de Grupo intersetorial de trabalho para elaborar anteprojeto de Lei Complementar para definir as Poligonais das Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Diante do exposto, opina-se que a solicitação da CODEPLAN seja acolhida, com as alterações sugeridas.

Caso a decisão seja acolher este opinativo, segue minuta de decreto revisada, apta a ser submetida à apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Brasília, 11 de dezembro de 2013.


Nannashara Cotrim S. de Rezende
Assessora Especial da CJDF/GAG



DECRETO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2013

Institui Grupo de Trabalho para elaborar anteprojeto de Lei Complementar dispendo sobre as Poligonais das Regiões Administrativas do Distrito Federal e dá outras providências

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos VII, X, XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º A elaboração de anteprojeto de Lei Complementar dispendo sobre a definição das Poligonais das Regiões Administrativas do Distrito Federal será implementada por Grupo de Trabalho instituído e regulado nos termos deste Decreto.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata o artigo anterior será composto por dois representantes titulares e os respectivos suplentes dos seguintes órgãos:

- I - Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, que o coordenará;
- II - Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal;
- III - Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – SEDHAB;
- IV - Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;
- V - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB; e
- VI - Companhia Energética de Brasília - CEB.

§1º Os titulares dos órgãos relacionados no *caput* deste artigo indicarão à Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, os membros que integrarão o Grupo de Trabalho instituído por este Decreto, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Folha nº	51
Processo nº	121000308/2013
Rubrica	Agnelo 260.3624

§2º A critério da Coordenação do Grupo de Trabalho de que trata este Decreto, poderão ser convidados representantes do Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE para participar do Grupo de Trabalho.

Art. 3º O apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades do Grupo de Trabalho serão fornecidos pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para concluir suas atividades, devendo apresentar ao Governador relatório circunstanciado das razões que motivam e fundamentam as definições a serem propostas no anteprojeto de lei complementar a que se refere o art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. O prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho de que trata este Decreto poderá ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa do Grupo de Trabalho e por ato do Governador do Distrito Federal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2013.
126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL
Consultoria Jurídica do Distrito Federal

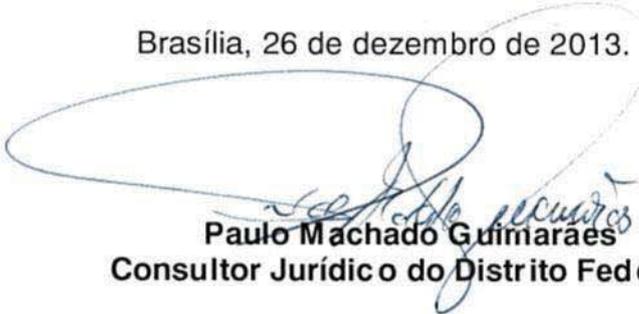
Folha nº 52
Proc. nº 121-000.308/2013
Rubrica *Paulo Machado Guimarães*



Despacho

Acolho a Nota nº 408/2013, elaborada pela Assessora Especial desta Consultoria Jurídica, a colega Nannashara Cotrim S. de Rezende, adotando seus fundamentos e conclusão, de forma a submeter à apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, a minuta de Decreto em anexo a este Despacho, com as adequações redacionais que se afiguram necessárias.

Brasília, 26 de dezembro de 2013.


Paulo Machado Guimarães
Consultor Jurídico do Distrito Federal

II - Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano;
 III - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal;
 IV - Secretaria de Estado Extraordinária da Copa de 2014 - SECOPA/DF.
 § 6º Os órgãos integrantes do Grupo de Trabalho indicarão seus representantes à Casa Civil em até dois dias após a publicação deste Decreto.

Art. 3º O Art. 4º do Decreto 34.264, de 05 de abril de 2013 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:
 "Art. 4º -

Parágrafo único. A seleção dos participantes das atividades de capacitação profissional a que se refere o inciso IV do art. 2º deste Decreto será feita entre os que preencham os requisitos do disposto no caput deste artigo, prioritariamente entre as famílias que residam na área-alvo de atuação do programa de melhorias habitacionais."

Art. 4º O art. 11 do Decreto 34.264, de 05 de abril de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"Art. 11 -

§ 6º A Coordenadoria de Integração das Ações Sociais - CIAS da Secretaria Extraordinária da Copa 2014 - SECOPA/DF em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda avaliará a necessidade de pagamento de auxílio moradia para ocupantes de unidades habitacionais sujeitas às melhorias, conforme o caso, dispondo em ato regulamentar específico."

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de dezembro de 2013,
 126ª da República e 54ª de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.020, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

Institui Grupo de Trabalho para elaborar anteprojeto de Lei Complementar dispondo sobre as Poligonais das Regiões Administrativas do Distrito Federal e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e X, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º A elaboração de anteprojeto de Lei Complementar dispondo sobre a definição das Poligonais das Regiões Administrativas do Distrito Federal será implementada por Grupo de Trabalho instituído e regulado nos termos deste Decreto.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata o artigo anterior será composto por dois representantes titulares e os respectivos suplentes dos seguintes órgãos:

I - Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, que o coordenará;

II - Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal;

III - Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - SEDHAB;

IV - Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;

V - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB; e

VI - Companhia Energética de Brasília - CEB.

§1º Os titulares dos órgãos relacionados no caput deste artigo indicarão à Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, os membros que integrarão o Grupo de Trabalho instituído por este Decreto, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste Decreto.

§2º A critério da Coordenação do Grupo de Trabalho de que trata este Decreto, poderão ser convidados representantes do Instituto Brasileiro de Geografia - IBGE para participar do Grupo de Trabalho.

Art. 3º O apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades do Grupo de Trabalho serão fornecidos pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para concluir suas atividades, devendo apresentar ao Governador relatório circunstanciado das razões que motivam e fundamentam as definições a serem propostas no anteprojeto de lei complementar a que se refere o art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. O prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho de que trata este Decreto poderá ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa do Grupo de Trabalho e por ato do Governador do Distrito Federal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013,
 126ª da República e 54ª de Brasília

TADEU FILIPPELLI
 Governador em exercício

DECRETO Nº 35.021, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

Extingue e cria cargos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto o Núcleo de Material Médico-Hospitalar, da Gerência de Abastecimento Farmacêutico, da Diretoria de Assistência Farmacêutica, da Subsecretaria de Atenção à Saúde,

da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Fica criada, a Gerência de Saúde Funcional, na Diretoria de Assistência Especializada, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e as seguintes Unidades Administrativas:

1 GERÊNCIA DE SAÚDE FUNCIONAL;

1.1 NÚCLEO DE FISIOTERAPIA;

1.2 NÚCLEO DE FONOAUDIOLOGIA;

1.3 NÚCLEO DE TERAPIA OCUPACIONAL.

Art. 3º Ficam extintos os Cargos em Comissão, constantes no Anexo I.

Art. 4º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes no Anexo II.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de dezembro de 2013,
 126ª da República e 54ª de Brasília

TADEU FILIPPELLI
 Governador em exercício

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 3º, do Decreto nº 35.021, de 26 de dezembro de 2013)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA / CARGO / SÍMBOLO / QUANTIDADE SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - GERÊNCIA DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - NÚCLEO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - Chefe, DFG-09, 01 - HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL - DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - GERÊNCIA DE ENFERMAGEM - Supervisor de Enfermagem, DFG-07, 01 - GERÊNCIA DE EMERGÊNCIA - Supervisor de Emergência, DFG-07, 01 - COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DO RECANTO DAS EMAS - DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - Assessor Técnico, DFA-05, 01 - HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA - DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - NÚCLEO DE GENÉTICA - Assessor Técnico de Genética Imunológica, DFA-05, 01 - CORREGEDORIA DA SAÚDE - DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS - Assessor Técnico, DFA-09, 01 - SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE - Diretoria do Centro Distrital de Referência em Saúde do Trabalhador - Assessor Técnico, DFA-07, 01 - SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EM SAÚDE - DIRETORIA DE PRODUÇÃO - Assessor Técnico, DFA-07, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 4º, do Decreto nº 35.021, de 26 de dezembro de 2013)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA / CARGO / SÍMBOLO / QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - Diretoria de Assistência Especializada - Gerência de Saúde Funcional - Gerente, DFG-14, 01 - Núcleo de Fisioterapia - Chefe, DFG-09, 01 - Núcleo de Fonoaudiologia - Chefe, DFG-09, 01 - Núcleo de Terapia Ocupacional - Chefe, DFG-09, 01.

CASA CIVIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 35, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, e o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:
 DE: U.O - 09.101 - CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL
 U.G - 090.101 - CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL PARA:
 U.O - 16.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL
 U.G - 230.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL
 PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.6003.3678.2695 - Realização de Eventos-Feiras, Congressos e Conferências

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R\$	FONTE
3.3.90.39	4.260.000,00	100

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com as comemorações do Ano Novo, Carnaval 2014 e Aniversário da Cadangolândia.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
SWEDENBERGER BARBOSA ALEXANDRE PEREIRA RANGEL
 Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil. Secretária de Estado de Cultura
 U.O Cedente Por delegação de competência
 U.O Favorecida

**COORDENADORIA DAS CIDADES
 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA**

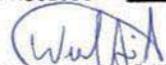
ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.
 O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das

FOLHA Nº

53

PROCESSO Nº

628.000.308/2013


 Walfrido Salmto

1 656.206-2

Matrícula



DESPACHO

Processo121.000.308/2013

AssuntoInstituição de Grupo de Trabalho para Elaborar Anteprojeto de Lei Complementar Dispondo sobre as Poligonais das Regiões Administrativas do Distrito Federal.

InteressadoCompanhia de Planejamento do Distrito Federal

À Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN,

Restituímos o presente, tendo em vista que a questão versada nestes autos já ganharam tratamento próprio no Decreto nº 35.020, de 26/12/2013, publicado no DODF nº 279, do dia 27/12/2013.

Em 20 de janeiro de 2014.

PEDRO VALADARES
Assessor Especial

FOLHA Nº 54
PROCESSO Nº 121.000.308/2013

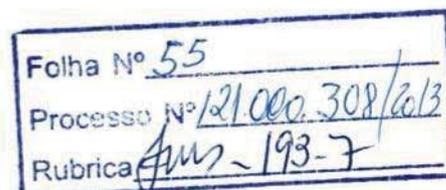
Waldir Belmonte 1 656.206-2
Matricula

55

**GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAR ANTEPROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR DISPONDO SOBRE AS POLIGONAIS DAS
REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL**

ÓRGÃO	TITULARES	SUPLENTE
CODEPLAN	Jusçanio Umbelino de Souza	Carita da Silva Sampaio
	Alisson Carlos da Silva Costa	Miriam F. Silva Chaves Ferreira
CASA CIVIL	Gislene Maria dos Santos Nogueira	-
	Vilson Pereira Silva	-
SEDHAB	Litz Mary Lima Bainy	Marcone Martins Souto
	Amanda Matos Esteves Ferreira	Fábio Almeida da Silva
TERRACAP	Thais Waldow de Souza Barros	Cecília Penna Franco Ferreira
	Giulliano Magalhães Penatti	Marcella Mesquita Furtado
CAESB	Maxwell Simes de Souza Paiva	Carlos Eduardo Machado Pires
	Edicley Borba Leal	Valter Cleber Guedes da Rocha Lima
CEB	Wesley da Silva Quirino	José Eugênio Pinto Campos
	Daniel Soares de Assis	João Márcio Silva Souza

Proposta de Secretário do GT: Diego Moreira Carvalho



PREMISSAS A SEREM CONSIDERADAS PELO GT

Regiões Administrativas criadas, sem definição das poligonais (12):

Águas Claras, Riacho Fundo II, Sudoeste/Octogonal, Varjão, Park Way, SCIA-Estrutural, Sobradinho II, Jardim Botânico, Itapoã, Setor de Indústria e Abastecimento (SIA), Vicente Pires e Fercal.

A. NORMAS DE PROCEDIMENTO:

1. Definir a pauta a ser seguida e cumprida e definir um cronograma, com a periodicidade e o tempo de duração das reuniões;
2. Convidar para participar das reuniões do GT outros órgãos, distritais ou federais, com incidência no tema, como o IBGE;
3. Identificar e elencar as diversas proposições já formuladas sobre o tema;
4. Redigir, após cada reunião, ata com a descrição sumária das discussões e as deliberações adotadas.

B. DIRETRIZES TÉCNICAS:

1. Nortear as ações do GT tão somente por critérios técnicos, tendo em vista o interesse público, desprezando as demandas oriundas de segmentos vinculados a interesses privados;
2. Não fracionar os setores censitários;
3. Nas situações em que o fracionamento seja pertinente, só fazê-lo com o assentimento do IBGE (compromisso deste em fazer a separação);
4. Não modificar os limites já estabelecidos em Lei.
5. Nas situações em que modificações sejam adequadas (por exemplo, que todo o núcleo urbano de Águas Quentes, envolvendo áreas das RAs de Recanto das Emas e de Samambaia seja pertencente a uma única RA), que seja formulada uma proposição de revisão dos limites à Câmara Legislativa;
6. Procurar definir os limites das novas RAs tendo como parâmetro central a maior proximidade do núcleo urbano principal;
7. Avaliar a pertinência de sugerir ao executivo distrital o equacionamento do problema de limites com o Estado de Goiás, em que pequenas frações limítrofes do território do DF são ocupadas e computadas como território goiano (limites da RA Planaltina com o município goiano de Planaltina e de Santa Maria com os municípios de Novo Gama, Valparaíso de Goiás e Cidade Ocidental).

Folha Nº	56
Processo Nº	121.000.308/2013
Rubrica	193.7

Ofício nº 005/2014 – PRESI

Brasília, 06 janeiro de 2014.

Senhor Secretário,

1. O Governo do Distrito Federal, mediante o Decreto nº 35.020, de 26 de dezembro de 2013, instituiu Grupo de Trabalho para elaborar anteprojeto de Lei Complementar dispendo sobre as Poligonais das Regiões Administrativas do Distrito Federal, composto pela Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal; Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – SEDHAB; Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP; Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB; Companhia Energética de Brasília – CEB e Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, que foi designada para coordenar o referido GT.
2. Conforme o citado Decreto, solicitamos o obséquio de encaminhar à Presidência da CODEPLAN, no prazo de até 10 de janeiro de 2014, os nomes de dois membros titulares e dois membros suplentes de vossa Secretaria que integrarão o GT, tendo em vista o exíguo prazo de 45 dias a ele conferido para as conclusões de suas atividades (9 de fevereiro de 2014).

Respeitosamente,


JULIO MIRAGAYA

Presidente

RECEBIDO	
Recebido em 06/02/14, às 15h30	
	7557686
Rubrica	Matrícula

Excelentíssimo Senhor

Swedenberger do Nascimento Barbosa

Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal

Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 1º andar

N E S T A

Folha Nº 57
Processo Nº 121.000.308/2013
Rubrica 207-1937

Ofício nº 006/2014 – PRESI

Brasília, 06 janeiro de 2014.

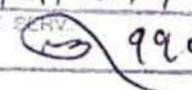
Senhor Secretário,

1. O Governo do Distrito Federal, mediante o Decreto nº 35.020, de 26 de dezembro de 2013, instituiu Grupo de Trabalho para elaborar anteprojeto de Lei Complementar dispendo sobre as Poligonais das Regiões Administrativas do Distrito Federal, composto pela Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal; Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – SEDHAB; Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP; Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB; Companhia Energética de Brasília – CEB e Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, que foi designada para coordenar o referido GT.
2. Conforme o citado Decreto, solicitamos o obséquio de encaminhar à Presidência da CODEPLAN, no prazo de até 10 de janeiro de 2014, os nomes de dois membros titulares e dois membros suplentes de vossa Secretaria que integrarão o GT, tendo em vista o exíguo prazo de 45 dias a ele conferido para as conclusões de suas atividades (9 de fevereiro de 2014).

Respeitosamente,


JULIO MIRAGAYA

Presidente

SEDHAB/CI/IAPO/SUAG/SEDHAB		
TIPO: OFICIO		
CODIGO	SECUENCIAL	ANO:
777	000 016	2014
DATA:	HORA:	
06/01/2014	16:50	
MAT. SERV.	FABRICAL:	
		

Excelentíssimo Senhor

Geraldo Magela Pereira

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB

SCS Quadra 06 Bloco "A" - CEP 70306.918

Brasília/DF

Ofício nº 007/2014 – PRESI

Brasília, 06 janeiro de 2014

Senhor Presidente,

1. O Governo do Distrito Federal, mediante o Decreto nº 35.020, de 26 de dezembro de 2013 instituiu Grupo de Trabalho para elaborar anteprojeto de Lei Complementar dispendo sobre as Poligonais das Regiões Administrativas do Distrito Federal, composto pela Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal; Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – SEDHAB; Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP; Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB; Companhia Energética de Brasília – CEB e Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, que foi designada para coordenar o referido GT.
2. Conforme o citado Decreto, solicitamos o obséquo de encaminhar à Presidência da CODEPLAN, no prazo de até 10 de janeiro de 2014, os nomes de dois membros titulares e dois membros suplentes de vossa Companhia que integrarão o GT, tendo em vista o exíguo prazo de 45 dias a ele conferido para as conclusões de suas atividades (9 de fevereiro de 2014).

Atenciosamente,


JULIO MIRAGAYA

Presidente

Folha Nº	59
Processo Nº	121.000.308/2013
Rubrica	Jm - 1937

TERRACAP - NUDOC
- 6 JAN 17 2014 000082
RECEBI
SERVIDOR


Senhor

Abdon Henrique de Araujo

Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP

SAM Bloco "F" Edifício Sede TERRACAP

NESTA

Ofício nº 008/2014 – PRESI

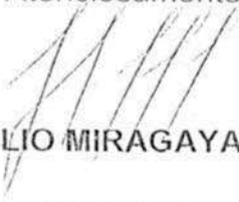
Brasília, 06 janeiro de 2014.

Senhor Presidente,

Folha Nº	60
Processo Nº	21.000.308/2013
Rubrica	1937

1. O Governo do Distrito Federal, mediante o Decreto nº 35.020, de 26 de dezembro de 2013, instituiu Grupo de Trabalho para elaborar anteprojeto de Lei Complementar dispendo sobre as Poligonais das Regiões Administrativas do Distrito Federal, composto pela Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal; Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – SEDHAB; Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP; Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB; Companhia Energética de Brasília – CEB e Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, que foi designada para coordenar o referido GT.
2. Conforme o citado Decreto, solicitamos o obsêquio de encaminhar à Presidência da CODEPLAN, no prazo de até 10 de janeiro de 2014, os nomes de dois membros titulares e dois membros suplentes de vossa Companhia que integrarão o GT, tendo em vista o exíguo prazo de 45 dias a ele conferido para as conclusões de suas atividades (9 de fevereiro de 2014).

Atenciosamente,


JULIO MIRAGAYA

Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF - CAESB
RECIBO
Em 06 01 2014 16:00
W/ 481635 G1819AS

CGD - IN
AUTORIZO A TRANSFERÊNCIA
FORA DO DISTRITO
Em 06 / 01 / 2014
 1937
Assinatura

Senhor

Célio Biavati

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Centro de Gestão Águas Emendadas - Av. Sibipiruna - Lotes 13/21 CEP 71928-720

Águas Claras

Ofício nº 009/2014 – PRESI

Brasília, 06 janeiro de 2014.

Senhor Diretor Presidente,

1. O Governo do Distrito Federal, mediante o Decreto nº 35.020, de 26 de dezembro de 2013, instituiu Grupo de Trabalho para elaborar anteprojeto de Lei Complementar dispendo sobre as Poligonais das Regiões Administrativas do Distrito Federal, composto pela Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal; Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – SEDHAB; Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP; Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB; Companhia Energética de Brasília – CEB e Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, que foi designada para coordenar o referido GT.
2. Conforme o citado Decreto, solicitamos o obséquo de encaminhar à Presidência da CODEPLAN, no prazo de até 10 de janeiro de 2014, os nomes de dois membros titulares e dois membros suplentes de vossa Companhia que integrarão o GT, tendo em vista o exíguo prazo de 45 dias a ele conferido para as conclusões de suas atividades (9 de fevereiro de 2014).

Atenciosamente,

JULIO MIRAGAYA

Presidente

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.
RECIBO

- 6 JUN 16 26 NCP:

Folha Nº	61
Processo Nº	121.000.308/2013
Rubrica	Amo-193.7

Senhor

Rubem Fonseca Filho

Companhia Energética de Brasília - CEB

SIA Área de Serviços Públicos lote C CEP 71215-902

NESTA

CODEPLAN	
AUTORIDADE HABITAÇÃO	
FORA DE LOTE	
Em	06 / 01 / 14
	193.7
Assinatura	Matrícula

OK 10/01/14



62

Carta nº 861/14-PR

Brasília, 07 de janeiro de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor

JÚLIO FLÁVIO GAMEIRO MIRAGAYA

Presidente

Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN

Governo do Distrito Federal

NESTA

Folha Nº	62
Processo Nº	121.000.303/2013
Rubrica	1937

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido no Decreto nº 35.020, de 26 de dezembro de 2013, que institui grupo de trabalho para elaborar anteprojeto de Lei Complementar dispoendo sobre as Poligonais Administrativas do Distrito Federal, indicamos os empregados desta Companhia, abaixo relacionados, como membros efetivos e suplentes no referido grupo:

TITULAR: MAXWELL SIMES DE SOUZA PAIVA *de*
MATRÍCULA: 51.641-4
TELEFONE: 3213-7463
E-MAIL: maxwellpaiva@caesb.df.gov.br
LOTAÇÃO: PRM/PRMG - Coordenadoria de Gestão do Desempenho Empresarial

TITULAR: EDICLEY BORBA LEAL *de*
MATRÍCULA: 51.149-8
TELEFONE: 3213-7121
E-MAIL: edicleyleal@caesb.df.gov.br
LOTAÇÃO: PRP/PRPI - Coordenadoria de Gestão de Informações

SUPLENTE: CARLOS EDUARDO MACHADO PIRES *de*
MATRÍCULA: 51.721-6
TELEFONE: 3214-7513
E-MAIL: carlospires@caesb.df.gov.br
LOTAÇÃO: DE/ESE/ESEG - Gerência de Geoprocessamento

SUPLENTE: VALTER CLEBER GUEDES DA ROCHA LIMA *de*
MATRÍCULA: 52.791-2
TELEFONE: 3214-7538
E-MAIL: valterlima@caesb.df.gov.br *ERISTON*
LOTAÇÃO: DE/ESSE/ESEGG - Coordenadoria de Geomática *CADU?*

Atenciosamente,

OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR

Presidente

APOIO/PRESI
 Recebido em 10/01/2014
 Hora: 10:30
 Assinatura *[assinatura]*
 Matrícula 9717

RECEBIDO
 GDF CODEPLAN
 em 09/01/2014 às 10:30h
 Rubrica/Matrícula

OFÍCIO N.º: 05/2014 - PRESI

07-16/01/14

Brasília - DF, 08 de janeiro de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor,
JÚLIO FLÁVIO GAMEIRO MIRAGAYA
Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN
SAIN Projeção "H" – Edifício Sede da CODEPLAN
Brasília/DF

Assunto: Indicação de membros para composição de Grupo de Trabalho.

Senhor Presidente,

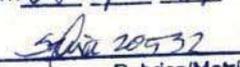
Ao cumprimentar Vossa Senhoria, indico os representantes desta Companhia para composição do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto n.º 35.020, de 26/12/2013, com a finalidade de elaborar o anteprojeto de Lei Complementar disposta sobre as Poligonais das Regiões Administrativas do Distrito Federal, na forma assim estabelecida:

1. **THAIS WALDOW DE SOUZA BARROS**, matrícula 2316-7, e **GIULLIANO MAGALHÃES PENATTI**, matrícula 2080-X, titulares; e
2. **CECÍLIA PENNA FRANCO FERREIRA**, matrícula 2274-8, e **MARCELLA MESQUITA FURTADO**, matrícula 2390-6, suplentes.

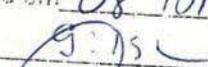
Atenciosamente,


ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Presidente

Folha Nº 63
Processo Nº 021.000.308/2013
Rubrica 07-1937

GDF - CODEPLAN
RECEBIDO
Em 08/01/2014 às 08:50 h

Rubrica/Matrícula

CODEPLAN / DIRAF
RECEBIDO
Em 08/01/2014 às 09 h 12
Rubrica  Matrícula: 35637

APOIO/PRESI
Recebido em 08/01/2014
Para: 
Assinatura  Matrícula 9

OK 16/01/14

64



CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
71215-902 - Brasília - DF
Telefones (61) 3465-9602, 3465-9603 e 3465-9604 - Fac-símile (61) 3465-9024
Internet: <http://www.ceb.com.br>

Carta nº 001/2014-DE

Brasília, 10 de janeiro de 2014.

À Sua Senhoria
JÚLIO FLÁVIO GAMEIRO MIRAGAYA
Presidente
Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN
Nesta

Referência: Ofício nº 009/2014 - PRESI, de 06.01.2014.

Senhor Presidente,

Folha Nº <u>64</u>
Processo Nº <u>121.000.308/2013</u>
Rubrica <u>Jms - 193-7</u>

Em atenção ao ofício acima referenciado, informamos a Vossa Senhoria que indicamos, como representantes da CEB Distribuição S/A, para compor Grupo de Trabalho para elaborar anteprojeto de Lei Complementar dispendo sobre as Poligonais das Regiões Administrativas do Distrito Federal, os empregados abaixo relacionados:

Titular:

- Wesley da Silva Quirino - telefone (61) 3465-9357, e-mail wesley.quirino@ceb.com.br; e
- OK • Daniel Soares de Assis - telefone (61) 3465-9155, e-mail daniel.assis@ceb.com.br.

Suplente:

- OK • José Eugenio Pinto Campos - telefone (61) 3465-9357, e-mail jcampos@ceb.com.br; e
- OK • João Marcio Silva Souza - telefone (61) 3465-9149, e-mail joao.marcio@ceb.com.br.

Ressaltamos que os empregados indicados não dispõem de poder de decisão para assumir compromissos e ônus financeiros para a CEB, uma vez que estas medidas são deliberadas pela Diretoria Colegiada.

Colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria, caso sejam necessários esclarecimentos ou documentos adicionais.

Atenciosamente,

MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO
Diretor de Engenharia substituto

Autorizo a tramitação do presente documento FORA DO MALOTE.
Em <u>10 / 01 / 14</u>

Patricia Dantas Varella Barca
Diretoria de Gestão - DG
Assesora

APOIO/PRESI
<u>10 / 01 / 2014</u>
<u>971.7 16:01</u>

3DF - 0014 CODEPLAN
RECEBIDO
em 10/01/2014 às 16:00 h
Silvia 20932
Rubrica/Matrícula

10/01/14 OK

65

Edivan Batista Carvalho

De: Daniela RPacheco <danielarpacheco@gmail.com>
 Enviado em: sexta-feira, 10 de janeiro de 2014 18:53
 Para: Edivan Batista Carvalho
 Cc: Pedro Valadares; Márcia Maia
 Assunto: Fwd: Referência Ofício nº 005/2014 - PRESI

Folha Nº 65
Processo Nº 121.000.308/2013
Rubrica Jan - 193.7

Prezado Edivan,
 segue indicação dessa Casa Civil para Compor o Grupo de Trabalho para elaboração do anteprojeto de Lei Complementar que dispõe sobre Poligonais das Regiões Administrativas do Distrito Federal. informo ainda, que o processo do referido Grupo será encaminhado a essa Companhia no dia 13 de Fevereiro.

Att.
 Daniela Pacheco
 Assessora Especial da Casa Civil

4

----- Mensagem encaminhada -----
 De: **Márcia Maia** <marciam Maia.gdf@gmail.com>
 Data: 10 de janeiro de 2014 18:37
 Assunto: Referência Ofício nº 005/2014 - PRESI
 Para: Daniela RPacheco <danielarpacheco@gmail.com>

De ordem da Coordenadora de Planejamento e Gestão Cristiane Collet Battiston, os servidores Vilson Pereira Silva - matrícula 1 661 124 1 e Gislene Maria dos Santos Nogueira - matrícula 1 655 849 9, são indicados para compor o Grupo de Trabalho.

3425-4746
 4611

3961-4471
 TITULAR
 2 Tr.

2º SUPLENTE

2 Supl =

Atenciosamente,
Márcia Maia
 Assessora
 Coordenadoria de Planejamento e Gestão
 Casa Civil do Governo do Distrito Federal
 Anexo do Palácio do Buriti, sala 1009 - Brasília/DF
 Telefones: (61) 3425 4765

EMAN 2
 relf.

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

PROCESSO Nº: 121.000.308/2013

ASSUNTO: Delimitação das Regiões Administrativas

Nesta data juntam-se aos autos os seguintes documentos:

- Cópia do ofício nº 213/2013-PRESI,
- Cópia do ofício nº 68/2013 - CAG,
- Cópia do ofício nº 305/2013 - PRESI,
- Cópia da página 1 do DODF de 28 de agosto de 2013,
- Cópia de matéria jornalística sobre a Lei nº 5.161 de 2013.

Em 13.01.2014



EDIVAN BATISTA CARVALHO

Secretário-Geral

Folha Nº <u>66</u>
Processo Nº <u>121.000.308/2013</u>
Rubrica <u>Jun-193-7</u>

OFÍCIO Nº 213/2013-PRESI

Brasília, 12 de março de 2013.

Senhor Secretário,

Em atendimento ao OFÍCIO Nº 101/2013, de 31/01/2013, informamos que, em relação à definição dos limites político-administrativos das regiões administrativas do Distrito Federal, não há, na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal (Decreto Distrital Nº 32.716, de 01.01.2011), atribuição definida em quaisquer de suas Secretarias, empresas ou órgãos.

Informamos, outrossim, que esta Companhia já vem apresentando suas pesquisas com resultados desagregadas por região administrativa, com base em uma malha territorial definida internamente, tomando por base os setores censitários do IBGE.

Dessa forma, entendemos que a Codeplan pode ser o órgão distrital a ser indicado para viabilizar a parceria entre o GDF e o IBGE em Convênio a ser firmado, fornecendo o apoio necessário para a manutenção da base territorial atualizada.

Aguardamos a formalização desta indicação para efetuarmos contato com a área técnica do IBGE.

Respeitosamente,


JÚLIO MIRAGAYA
Presidente

Folha Nº 67
Processo Nº 121-000.308/2013
Rubrica <i>JWS-1937</i>

Excelentíssimo Senhor
RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário de Estado – Chefe de Gabinete
Governadoria do Distrito Federal

	Chefe de Gabinete da Governadoria - GDF
Registro: _____	1
Recebido em: 12/03/2013	
Horário: 14:50 h	
Por: <i>Diclanez</i>	Mat. nº 261.688

Renumerado por erro
no original
(Rubrica) 1946 J

Folha n.º	06
Processo n.º	121.000.133/2013
Rubrica/Matricula	1946 J

Folha n.º	05
Processo n.º	121.000.177/2013
Rubrica	1946 J
Matricula	



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL



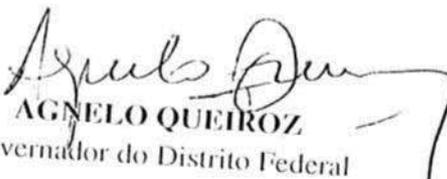
OFÍCIO Nº 68 /2013 - GAG

Brasília, 25 de março de 2013.

Senhor Presidente,

Acuso o recebimento do Ofício n.º 213/2013-PRESI, dessa Companhia de Planejamento do Distrito Federal, para solicitar a Vossa Senhoria que adote as providências pertinentes com o propósito de firmar o Convênio entre este Governo e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com vistas à manutenção atualizada da Divisão Territorial do Distrito Federal.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal

APOIO/PRESI	
Recebido em	28/03/2013
hora:	9:30
assinatura	 Matricula 9111

Folha Nº	68
Processo Nº	121.000.308/2013
Rubrica	1937

Ao Senhor
JÚLIO MIRAGAYA
Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal

GDF - CODEPLAN	
RECEBIDO	
Em 28/03/2013 às 08:57h	
Rubrica/Matricula	121000-6



Ofício Nº: 305 /2013-PRESI

Brasília, 01 de abril de 2013.

Senhora Presidente,

16/01/14

Em cumprimento às determinações do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressas por meio do Ofício nº 68/2013 - GAG, de 25.03.2013, cópia anexa, que se reportava a assunto suscitado no Ofício IBGE/PR nº 20, de 22.01.2013, colocamo-nos à disposição desse Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, para as tratativas necessárias a fim de que possamos firmar Convênio relativo à definição dos limites políticos-administrativos das regiões administrativas do Distrito Federal.

Atenciosamente,

Júlio Miragaya
Presidente

A Senhora
WASMÁLIA SOCORRO BIVAR
Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Av. Franklin Roosevelt, 166 - 10º andar - Castelo
CEP: 2001-100 – Rio de Janeiro - RJ

LIGAR GABINETE

70

REP. CLAUDIO ABRANTES

PABX: 3348-8000

CLDF. GOV. BR

PROPOSIÇÕES



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIII Nº 179

BRASÍLIA - DE, QUARTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento

LEI Nº 5.161, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

(Autoria do Projeto: Deputado Claudio Abrantes)

Estabelece critérios para a criação de regiões administrativas no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A criação de regiões administrativas no Distrito Federal tem por objetivo:

- I - executar as funções administrativas locais;
 - II - integrar e harmonizar as ações e programas de governo com os interesses da comunidade local;
 - III - promover a coordenação dos serviços públicos;
 - IV - representar o governo do Distrito Federal junto à comunidade local.
- Parágrafo único. Entende-se por regiões administrativas a divisão do território do Distrito Federal com vistas à descentralização administrativa, a utilização racional de recursos para o desenvolvimento socioeconômico e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º A criação de regiões administrativas no Distrito Federal obedece aos seguintes critérios:

- I - elaboração de estudo técnico que demonstre a necessidade administrativa e a viabilidade econômica e financeira da medida;
- II - definição dos limites físicos da região a ser criada, em consonância com os limites dos setores censitários e das Unidades de Planejamento Territorial;

DE ACORDO
COM O PRINCÍPIO DA
HARMONIA

- III - população mínima de vinte mil habitantes;
- IV - (VETADO)
- V - (VETADO)
- VI - realização de audiência pública específica, com ampla convocação da população atendida e disponibilização dos documentos que justificam a medida para livre consulta e conhecimento dos interessados;

- VII - (VETADO)
- VIII - (VETADO)
- IX - aprovação por meio de projeto de lei, nos termos estabelecidos no art. 10 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os limites físicos da região administrativa a ser criada, assim como os novos limites das regiões que cedem parte do seu território, devem constar do ato de criação, na forma de anexo que relacione as coordenadas UTM das novas polígonais e o croqui indicativo das posições territoriais alteradas.

- Art. 3º (VETADO)
- Art. 4º (VETADO)
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de agosto de 2013.
125ª da República e 54ª de Brasília
AGNELO QUEIROZ.

LEI Nº 5.162, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

(Autoria do Projeto: Deputado Agaciel Maia)

Dispõe sobre a realização da Política de Prevenção à Hipertensão Arterial no âmbito do Distrito Federal. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Distrito Federal, a Política de Prevenção à Hipertensão Arterial. Parágrafo único. A Política de que trata o caput tem por objetivo a implementação de ações educativas visando à prevenção e ao controle da hipertensão arterial, por meio da realização de exames preventivos e da veiculação de informações acerca das doenças que podem causar a hipertensão, bem como da propagação de medidas e tratamentos eficazes.

Art. 2º A Política de Prevenção à Hipertensão Arterial e veiculada pelo órgão competente, a ser indicado pelo Poder Executivo, nos meios de comunicação de massa, sendo de caráter facultativo a participação das pessoas que sofrem de hipertensão arterial.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados de sua publicação.

Parágrafo único. Na regulamentação de que trata o caput, será indicado pelo Poder Executivo o órgão responsável pela organização, pela implementação e pela supervisão da Política de que trata esta Lei.

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			43
Atos do Poder Executivo	1	22	
Vice-Governadora		26	
Casa Militar		27	
Casa Civil	9	27	43
Secretaria de Estado de Governo		27	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		28	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural	9	29	44
Secretaria de Estado de Cultura		45	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferecia de Renda		29	45
Secretaria de Estado de Educação		46	
Secretaria de Estado de Fazenda	9	30	46
Secretaria de Estado de Obras	19	30	47
Secretaria de Estado de Saúde	19	30	48
Secretaria de Estado de Segurança Pública	20	37	50
Secretaria de Estado de Trabalho		39	51
Secretaria de Estado de Transportes	21	40	51
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		40	52
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos		40	52
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento		41	53
Secretaria de Estado de Administração Pública		41	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação			54
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		41	
Secretaria de Estado da Criança	21	42	59
Governadora Geral do Distrito Federal		42	59
Jornal de Contas do Distrito Federal			60
edificios			

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.160, DE 26 DE AGOSTO DE 2013.
(Autoria do Projeto: Deputada Arlete Sampayo)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a política habitacional do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º: § 3º. Será conferida prioridade de atendimento às famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, com pessoas com mais de sessenta anos ou com pessoas com deficiência.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de cento e vinte dias a contar de sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de agosto de 2013.
125ª da República e 54ª de Brasília
AGNELO QUEIROZ.

Folha Nº 70

Processo Nº 121000.308/2013

Rubrica 193-7

Lei cria critérios para novas RAs

A Lei nº 5.161, publicada no Diário Oficial de ontem, estabelece critérios para a criação de RAs (Regiões Administrativas) no DF. Entre outros, o texto transfere à Câmara Legislativa o poder de permitir ou não a criação de regiões administrativas do DF.

As decisões de divisão política do DF eram tomadas apenas por indicação do governador. "Nosso objetivo é impedir que acordos políticos alterem a estrutura administrativa do DF", afirma o criador do projeto, deputado Cláudio Abrantes (PT).

A lei estabelece outras quatro normas para a criação de uma RA. A primeira é a elaboração de estudos técnicos que mostrem a necessi-

dade de criação de uma nova administração e sua viabilidade financeira.

Também é exigida uma delimitação de fronteiras que coincida com os limites setoriais definidos pelo IBGE, para facilitar a organização urbana, além da realização de audiências públicas sobre o tema.

População mínima

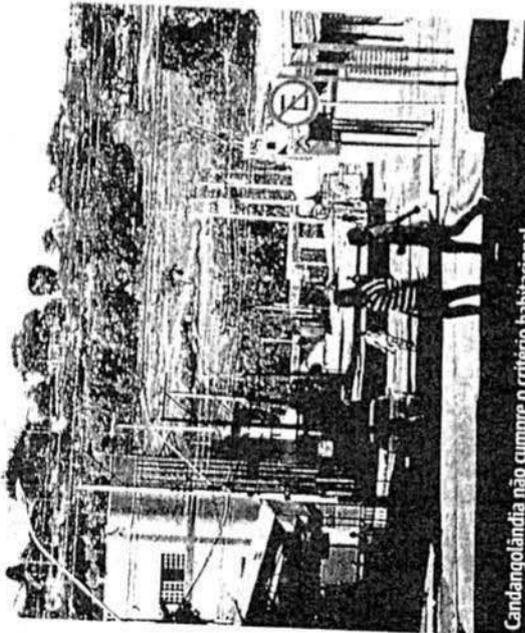
A última norma do texto publicado estabelece como 20 mil pessoas o número de habitantes mínimo para se criar uma RA. A pesquisa mais recente da Companhia de Planejamento do DF, de 2011, mostra que quatro administrações regionais já implantadas têm uma população menor que essa: o Park

Way, com 19.648 habitantes; a Candangolândia, com 15.953; o Varjão, com 9.021, e o SIA, com apenas 2.448.

O SIA foi a penúltima administração a ser criada no DF. Por nota, a administração local afirmou que foram levados em conta critérios econômicos, e não sociais para seu estabelecimento.

Vetos

A medida teve quatro outros critérios vetados, entre eles, o que obrigava o estabelecimento de um orçamento da implantação da nova administração. O deputado Cláudio Abrantes disse que irá se articular na Câmara Legislativa para derrubar estes vetos do governador. **METRO BRASÍLIA**



Candangolândia não cumpre o critério habitacional - PAUL A. FIDELIS/ALTO BRASÍLIA

Folha Nº	71
Processo Nº	621.000.308/2013
Rubrica	207-1937

"COINCIDIR" É IGUAL ?



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e
 Desenvolvimento Urbano
 Gabinete



OFÍCIO Nº 310.000. *074* /2014 – GAB /SEDHAB

Brasília, 13 de janeiro de 2014.

Folha Nº <i>72</i>
Processo Nº <i>121.000.308/2013</i>
Rubrica <i>[assinatura]</i> -193-7

Senhor Presidente,

Ao tempo em que o cumprimento e em atendimento ao Decreto nº 35.020, de 26 de dezembro de 2013, que instituiu Grupo de Trabalho para elaborar anteprojeto de Lei Complementar dispendo sobre as Poligonais das Regiões Administrativas do Distrito Federal, sob a coordenação dessa Companhia, sirvo-me do presente para indicar os nomes dos servidores, abaixo discriminados, para representarem esta Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – SEDHAB/DF junto ao supracitado Grupo:

- Membros Titulares:
 - **Litz Mary Lima Baily** – litz.mary@sedhab.df.gov.br – Fone: 3214-4111;
 - **Amanda Matos Esteves Ferreira** – amanda.ferreira@sedhab.df.gov.br – Fone: 3214-4108.
- Membros Suplentes:
 - **Marcone Martins Souto** – marcone.souto@sedhab.df.gov.br – Fone: 3214-4117;
 - **Fábio Almeida da Silva** – fabio.silva@sedhab.df.gov.br – Fone: 3214-4106.

No ensejo, apresento votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

[assinatura]
JANE TERESINHA DA COSTA DIEHL
 Secretária de Estado
 Substituta

Ao Senhor,
JULIO MIRAGAYA
 Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN
 SAM – Projeção “H”, Ed. CODEPLAN, 4º andar
NESTA

APÓIO/PRESI
 Recebido em *16/01/14*
09:24

[assinatura]
 Chiara Rodrigues da Silva
 Assessora Especial - ASCOL
 SEDHAB

GDF - CODEPLAN
RECEBIDO
 Em *16/01/2014* às *10:53* h
[assinatura]
 Rubrica/Matricula

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano
 SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP: 70.306-918 – Brasília - DF
 Fone(s): (61) 3214-4015 – Fax (61) 3214-4008
 ASCOL/JMRS - 02

LISTA DE PRESEÇA – GT DELIMITAÇÃO DAS RAs (Dec. Nº 35.020) Reunião de Instalação
DATA: 14.01.2014
Local: Codeplan 2º Sala 210.

	NOME	ÓRGÃO DE ORIGEM	EMAIL	CONTATO	ASSINATURA
1.	VILSON SILVA	CASA CIVIL			
2.	DANIEL SOARES DE ASSIS	CEB			
3.	JOÃO MAREJO	REB			
4.	WESLEY DA SILVA QUINIA	CEB			
5.	ROSE EUGÊNIO P. CAMPOS	CEB			
6.	GILBERTO PENATI	PERACAD			
7.	CECÍLIA PENNA FRANCO FERREIRA	TERRACAP			
8.	MAXWELL S. S. PAIXA	CAESB			
9.	Carlos Roberto A. Silva	CAESB			
10.	Diego Mongina Canvalho	CODEPLAN			
11.	Allinson Pasilina Reis	SEDIHAB	Allinson.Reis@SEDIHAB.DF.GOV.BR		
12.	Amanda matos d. Ferreira	SEDIHAB			
13.	Alison Carlos da Costa Silva	CODEPLAN			
14.	MIRIAM F. SILVA CHAVES FERREIRA	CODEPLAN			
15.	EDICLEY BORBALGA	CAESB			

	NOME	ÓRGÃO DE ORIGEM	EMAIL	CONTATO	ASSINATURA
16.	LEATO HÉLIS	IBGE	LEATO.LEVISO@IBGE.GOV.BR	810.020	
17.	CÁRITA DA SILVA SAMPAIO	CODEPLAN	CARITA.SAMPAIO@CODEPLAN.DF.GOV.BR	3342638	
18.					
19.					
20.					
21.					
22.					
23.					
24.					
25.					
26.					
27.					
28.					
29.					
30.					

74

Folha Nº 74
Processo Nº 121.000.308/2018
Rubrica 267-1937

75

Folha Nº 75
 Processo Nº 121000.308/2013
 Rubrica 193

Órgão	Cargo	Nome	Telefone	Celular	Email	conf	Obs.
CODEPLAN	1º Titular	Juscânio Umbelino de Souza	3342-1579		juscânio.souza@codeplan.df.gov.br		férias
CODEPLAN	2º Titular	Alisson Carlos da Silva Costa	3342-2309		alisson.silva@codeplan.df.gov.br	ok	
CODEPLAN	1º Suplente	Carita da Silva Sampaio	3342-1636		carita.sampaio@codeplan.df.gov.br	ok	
CODEPLAN	2º Suplente	Miriam F. Silva Chaves Ferreira	3342-2309		miriam.ferreira@codeplan.df.gov.br	ok	
CASA CIVIL	1º Titular	Gislene Maria dos Santos Nogueira	3425-4746		gislene.gdf@gmail.com	ok	
CASA CIVIL	2º Titular	Vilson Pereira Silva	3425-4746	8365-4321	vilson.silva@buriti.df.gov.br	ok	
CASA CIVIL	1º Suplente						
CASA CIVIL	2º Suplente						
SEDHAB	1º Titular	Litz Mary Lima Bainy	3214-4111		litz.mary@sedhab.df.gov.br		férias
SEDHAB	2º Titular	Amanda Matos Esteves Ferreira	3214-4108		amanda.ferreira@sedhab.df.gov.br	ok	virá também Alisson Reis
SEDHAB	1º Suplente	Marcone Martins Souto	3214-4117		marcone.souto@sedhab.df.gov.br		férias
SEDHAB	2º Suplente	Fábio Almeida da Silva	3214-4106		fabio.silva@sedhab.df.gov.br		férias
TERRACAP	1º Titular	Thais Waldow de Souza Barros	3342-1845		thais.barros@terracap.df.gov.br		audiência pública EIA/RIMA
TERRACAP	2º Titular	Giulliano Magalhães Penatti	3342-2354		giulliano.penatti@terracap.df.gov.br	ok	
TERRACAP	1º Suplente	Cecília Penna Franco Ferreira	3342-2477		cecilia.ferreira@terracap.df.gov.br	ok	
TERRACAP	2º Suplente	Marcella Mesquita Furtado	3342-2972		marcella.furtado@terracap.df.gov.br	ok	
CAESB	1º Titular	Maxwell Simes de Souza Paiva	3213-7463		maxwellpaiva@caesb.df.gov.br	ok	
CAESB	2º Titular	Edicley Borba Leal	3213-7121		edicleyleal@caesb.df.gov.br	ok	
CAESB	1º Suplente	Carlos Eduardo Machado Pires	3213-7513		carlospires@caesb.df.gov.br	ok	
CAESB	2º Suplente	Valter Cleber Guedes da Rocha Lima	3214-7538		valterlima@caesb.df.gov.br	ok	
CEB	1º Titular	Wesley da Silva Qurino	3465-9357		wesley.quirino@ceb.com.br		férias
CEB	2º Titular	Daniel Soares de Assis	3465-9155		daniel.assis@ceb.com.br	ok	serviço de campo
CEB	1º Suplente	José Eugênio Pinto Campos	3465-9357		icampos@ceb.com.br	ok	
CEB	2º Suplente	João Márcio Silva Souza	3465-9149		joao.marcio@ceb.com.br	ok	

F

Brasília, 14 de janeiro de 2014.

Memória da reunião de abertura do Grupo de Trabalho para elaborar minuta de Projeto de Lei Complementar para definir as Poligonais das Regiões Administrativas do Distrito Federal

Pauta:

Instalação do grupo e informações sobre o funcionamento dos trabalhos.

Recomendações:

O objetivo do GT é o objetivo do Decreto nº 35.020, de 26 de dezembro de 2013. Na reunião de abertura precisa-se definir qual será o cronograma das reuniões (periodicidade com que ocorrerão e a duração das mesmas).

Identificar se há outros órgãos, bem como outras áreas/setores nos órgãos que já compõem o GT, que podem contribuir para a realização das ações que serão desenvolvidas e convidá-los.

Identificar e elencar as deliberações já tomadas sobre o tema.

Convidar os suplentes a estarem presentes nas reuniões.

De acordo com o Decreto, deve-se elaborar uma Minuta de Lei. Observar desde já a construção desse documento.

Gerar os memoriais descritivos.

Reunião de abertura:

Este GT é composto por técnicos do GDF, sejam estes da CODEPLAN, Casa Civil, SEDHAB, Terracap, CEB e Caesb. O IBGE é convidado, por ser de esfera Federal. Sua participação no grupo será oficializada.

O cenário é o Distrito Federal com 31 Regiões Administrativas criadas por Decretos dos Governadores, mas apenas 19 destas possuem poligonais legalmente reconhecidas. O mote de criação deste GT é a delimitação das 12 demais poligonais.

A CODEPLAN foi designada pelo Governador como o órgão responsável pela nova delimitação das áreas de cada Região Administrativa

raquel
[Handwritten signatures and initials]

Folha Nº 77
Processo Nº 121.000.308/2013
Rubrica 193.7

Este é um Grupo de Trabalho constituído para realização desta missão, tendo uma data de instalação e um prazo para seu término. Além do prazo de 45 dias estipulado pelo decreto (a partir da data de publicação do mesmo, ou seja, 26/12/2013), para a aprovação da proposta resultante dos trabalhos deste GT será preciso respeitar as agendas da Câmara Legislativa do DF – tendo em vista que 2014 é um ano eleitoral - e do IBGE - que realizará uma contagem da população em 2015 e depende da nova delimitação das RAs para estruturar a base de setores censitários que será utilizada.

Observar que as deliberações deste grupo devem ser estritamente técnicas, mesmo que a vivência da população local seja questionada.

Apesar de ser um grupo técnico, alguns membros manifestaram o seu não entendimento de termos e conceitos específicos, como o de setores censitários. Júlio Miragaya (presidente da CODEPLAN) considerou que fosse realizado um treinamento, já oferecido anteriormente aos técnicos da CODEPLAN, sobre a malha de setores censitários do IBGE aos membros do GT. Esse treinamento será oferecido pelo técnico do IBGE, Renato Lelis, nos dias 16/01 e 17/01 no turno vespertino.

CODEPLAN e Caesb tem, hoje, a mesma proposta de delimitação das 31 RAs, por discussão anterior ao Decreto. A proposta da SEDHAB se aproxima, mas é conflituosa em alguns pontos. Propôs-se a apresentação das duas propostas ao GT para ponderação dos limites e encaminhamentos do Decreto.

Para a redação da minuta de Lei, que é o documento final resultante do GT de acordo com o Decreto, propôs que se recupere o Projeto de Lei de 2009, que foi encaminhado à Câmara Legislativa à época, mas por não ter sido aprovada, foi engavetada. Como tal documento já tem o formato aproximado ao que se espera do GT, pode ser considerado como um modelo inicial.


Raquel
J.J.
2013

Encaminhamentos:

Treinamento sobre a metodologia de construção da malha de setores censitários nos dias 16/01 e 17/01 das 14:30 às 18h, no Auditório da CODEPLAN.

Próxima Reunião dia 22/01 às 14h, no Auditório da CODEPLAN.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

1
Raquel
JZj
gsm

Folha Nº 78
Processo Nº 121.000.308/2013
Rubrica *[Signature]* -1937

LISTA DE PRESENÇA – GT DELIMITAÇÃO DAS RAS (Dec. Nº 35.020) Reunião de Instalação Treinamento do IBGE/DF

DATA: 16.01.2014

Local: Codeplan 2º Sala 210.

	NOME	ÓRGÃO DE ORIGEM	EMAIL	CONTATO	ASSINATURA
1.	Diego Moreira Anavallio	CODEPLAN	diego.anavallio@codeplan.df.gov.br	33421636	
2.	Gilene Nogueira	Caixa Postal DF	gilene.gdf@gmail.com	34251685 34254746	Gilene Nogueira
3.	WILSON SILVA	CASACIULDF	WILSON.SILVA@BURTI.DF.GOV.BR	8365.4321	
4.	Raquel Daldegan	CODEPLAN	raquel.daldegan@codeplan.df.gov.br	33421636	Raquel
5.	FABIO ALMORIM	SEDHAB	FABIO.SILVA@SEDHAB.DF.GOV.BR	81344936	
6.	Amanda matos L. Ferreira	SEDHAB	amanda.ferreira@sedhab.df.gov.br	3214-4147	Amanda
7.	GIULIANO PAVATI	TERRACAP	giuliano.pavati@terracap.df.gov.br	33422354	
8.	CECÍLIA PERINA FRANCO FERREIRA	TERRACAP	CECILIA.FERREIRA@TERRACAP.DF.GOV.BR	3342.2477	Renival
9.	DANIEL SOARES DE ASSIS	CEB	daniel.soares@ceb.com.br	3465-9155	
10.	WESLEY DA SILVA QUINHO	CEB	wesley.quinho@ceb.com.br	39659352	
11.	JOAO MARCIO S. SOUZA	CEB	JOAO.MARCIO@CEB.COM.BR	99738626	
12.	MENDES JOSÉ FULVIO KELIS	IBGE	MENDES.JOSÉ.FULVIO@IBGE.GOV.BR	01502020	
13.					
14.					
15.					

Ofício Nº: 018/2014-PRESI

Brasília, 16 de janeiro de 2014.

Senhora Presidente,

1. O Governo do Distrito Federal, mediante o Decreto Distrital nº 35.020, de 26.12.2013, instituiu Grupo de Trabalho para elaborar anteprojeto de Lei Complementar dispendo sobre as Poligonais das Regiões Administrativas do Distrito Federal, conforme anexo.
2. Entendemos que essa Instituição tem muito a agregar ao trabalho e, por isso, convidamos esse IBGE a participar do GT indicando dois representantes.

Atenciosamente,


JÚLIO MIRAGAYA
Presidente

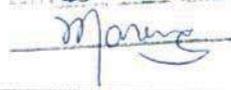
Folha Nº	80
Processo Nº	121.000.308/2013
Rubrica	907-193-5

Com Cópia para Unidade Estadual do IBGE no Distrito Federal

SENHORA

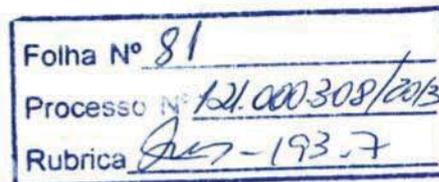
WASMÁLIA SOCORRO BARATA BIVAR

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
AVENIDA FRANKLIN ROOSEVELT, Nº 166, CEP 20.021-120
RIO DE JANEIRO, RJ

PROTOCOLO
IBGE-UE/DF
Em 15.01.14


Ldivan Batista Carvalho

De: Alessandra Dourado Alves Souza
Enviado em: quinta-feira, 16 de janeiro de 2014 09:26
Para: 'ana.vianna@ibge.gov.br'; 'silviosantos@ibge.gov.br';
'renato.lelis@ibge.gov.br'; 'renato.santos@ibge.gov.br'
Cc: Edivan Batista Carvalho
Assunto: Grupo de Trabalho - CODEPLAN
Anexos: Oficio para IBGE.pdf



Prezados (as),

Encaminhamos cópia do Ofício nº 018/2014 – PRESI, de 16.01.2014, a fim de convidar esse IBGE a participar do Grupo de Trabalho para elaborar anteprojeto de Lei Complementar dispendo sobre as Poligonais das Regiões Administrativas do Distrito Federal.

guardamos a indicação de dois representantes.

Atenciosamente,

Alessandra Dourado Alves de Souza

Assessora da Presidência

61-3342-1419

61-9661-7599

alessandra.souza@codeplan.df.gov.br

codeplan
COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

NOME DO PARTICIPANTE	ENTIDADE/ÓRGÃO/EMPRESA	E-MAIL	TELEFONE	CELULAR	RUBRICA
Alison Silva	Codyplan	alison.silva@codyplan.df.gov.br	3342 7039		
MIRIAM F.S.C. FERREIRA	CODEPLAN	miriam.ferreira@codeplan.df.gov.br	3342 2039		
MARCONE MARTINS SOUTO	SIURB/SEDHAB	MARCONE.SOUTO@SEDHAB.DF.GOV.BR	32144117		
FÁBIO ALMEIDA DA SILVA	SIURB/SEDHAB	FABIO.SILVA@SEDHAB.DF.GOV.BR	3214 4106		
Amanda Inês de F. Ferreira	SIURB/SEDHAB	amanda.ferreira@sedhab.df.gov.br	3214-4147	9666-8944	
RAGUEL ANTUNES DADEGAN	CODEPLAN	RAGUEL.DALEDGAN@CODEPLAN.DF.GOV.BR	3342-1636		Raquel
IRACI PEIXOTO	CODEPLAN	iraci.peixoto@codeplan.df.gov.br	3342 2272	84715798	
Glauco Ferreira	SUPLAN/SEDHAB	glauco.br@gmail.com	3214-4110	8121-8119	
Diego Canvalho	CODEPLAN	Diego.Canvalho@CODEPLAN.DF.GOV.BR	3342 1636		

82

21
Brasília, 16 de janeiro de 2014.

Memória da reunião entre CODEPLAN e SEDHAB para elaboração de uma proposta consensuada de delimitação das poligonais das RAs do Distrito Federal para apresentar ao Grupo de Trabalho para elaboração de minuta de Projeto de Lei Complementar para definir as Poligonais das Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Júlio Miragaya (Presidente da CODEPLAN) abriu a reunião enaltecendo a importância deste Grupo de Trabalho apresentar uma proposta técnica, concisa e coerente. Por ser composto por técnicos de diversos órgãos do Governo do Distrito Federal, essa será uma proposta robusta, substancial e respeitada.

Existem hoje duas propostas de delimitação das RA's amplamente conhecidas e divulgadas no Distrito Federal

- a da CODEPLAN, baseada nos setores censitários do IBGE e construída para viabilizar a realização de um estudo importante desta empresa, a Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílio – PDAD
- a da SEDHAB, construída a partir das demandas populacionais apresentadas na IV Conferência das Cidades, em 2012

Levantaram-se alguns pontos discordantes nas propostas dos dois órgãos presentes nessa reunião para abrir as discussões sobre qual dos limites adotar.

São eles:

- Águas Quentes: comunidade localizada na divisa das RAs Recanto das Emas e Samambaia, é cortada pela rodovia DF-280.
- Varjão: a proposta da SEDHAB mostrou-se mais coerente, por englobar projetos de expansão adjacentes à ocupação desta RA e aparelhos urbanos que a servem, limitando o limite do Varjão entre Sobradinho II e Lago Norte.
- Candangolândia/ Núcleo Bandeirante/ Guará: o fator limitador dessas RAs é a rodovia DF-075. A presença de comércio consolidado desde a

Raquel

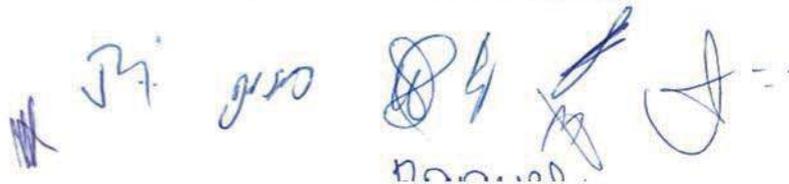
Folha Nº	84
Processo Nº	121000308/2013
Rubrica	84-1937

implementação de Brasília no Centro-Oeste do país fomenta o interesse das RAs por esta área.

- Jardim Botânico/ Lago Sul/ São Sebastião/ Santa Maria: segundo a proposta da SEDHAB, a Fazenda Água Limpa (FAL/UnB) e a Reserva Ecológica do IBGE, que hoje se encontram dentro dos limites do Lago Sul, passariam a compor o limite da RA Park Way; a unidade do Jardim Botânico seria incorporada à RA Jardim Botânico, bem como a região denominada Tororó, hoje entre São Sebastião e Santa Maria.
- Itapoã/ Lago Norte/ Paranoá: o Paranoá requer acesso à margem do Lago do Paranoá; em outro ponto há um setor censitário que hoje é Lago Norte, porém existem ali projetos governamentais para a expansão habitacional e instalação de aparelhos públicos para a RA Itapoã.
- SIA/ Setor de Inflamáveis/ Guará: recortar o setor censitário, delimitando o Guará pelo Parque do Guará e o SIA pela via que liga a EPTG à Estrutural.
- Vicente pires: o limite proposto pela SEDHAB é mais coerente, fazendo fronteira com Guará e SIA, pela via que liga a EPTG à Estrutural.
- Gama/ Santa Maria: a vila DVO, hoje Gama, encontra-se mais próxima à ocupação de Santa Maria, havendo, ainda, uma Reserva Biológica que a isola do núcleo urbano do Gama.
- Park Way: é uma RA que confere algum desconforto por ser composta de dois polígonos descontínuos.

(1) Para o polígono norte, a SEDHAB propõe que o limite siga o parcelamento do setor.

(2) Por ser uma RA composta por dois polígonos descontínuos, essa condição não é a ideal, em termos administrativos e estatísticos. Duas propostas foram apresentadas (i) fazer a ligação dos dois polígonos pela RA Núcleo Bandeirante, tornando-a RA Núcleo Bandeirante/ Park Way; (ii) fazer a ligação por uma faixa estreita

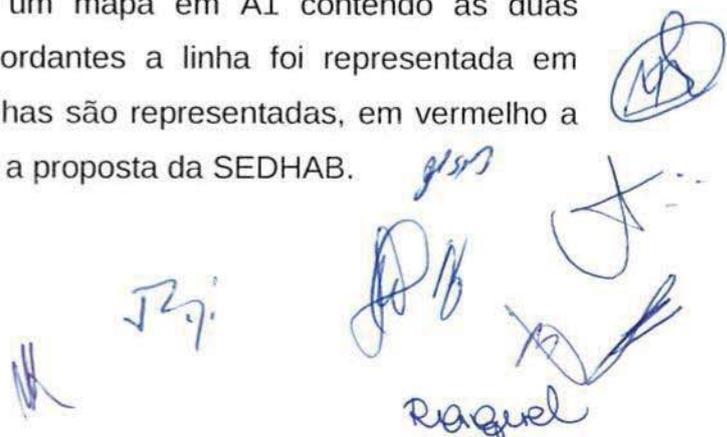


de território, que passaria entre as RAs Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo I.

- Águas Claras/ Taguatinga: o Taguatinga Shopping encontra-se voltado para Taguatinga e seu acesso por Águas Claras é limitado pelo Pátio Ferroviário do Metro-DF. Sugeriu-se que o limite do Pátio Ferroviário seja um dos delimitadores entre as RAs, seguindo-se pela divisão das quadras pares da QS para Taguatinga e das quadras ímpares para Águas Claras.
- Sudoeste/ SIG: SEDHAB propõe a incorporação do SIG à RA Sudoeste/Octogonal. CODEPLAN pondera, aqui, a permanência do Hospital das Forças Armadas dentro da RA Cruzeiro, posto que é de serventia dos militares que, historicamente, residem nesta RA.
- Sobradinho/ Sobradinho II/ Sobradinho: apenas ajustes dos limites da RA Fercal à delimitadores físicos da base cartográfica de 2009, da Terracap.
- Planaltina/ Sobradinho: apenas ajustes dos limites das RA's à delimitadores físicos da base cartográfica de 2009, da Terracap.
- Gama/ Recanto das Emas: apenas ajustes dos limites da RA à delimitadores físicos da base cartográfica de 2009, da Terracap.

Após esse breve levantamento das questões consideradas mais polêmicas, definiu-se encaminhar a reunião partindo de dois pontos principais (i) onde estão os conflitos entre as propostas?; (ii) o ajuste implica em corte de setor censitário?

Os técnicos da SEDHAB trouxeram um mapa em A1 contendo as duas propostas sobrepostas. Quando concordantes a linha foi representada em laranja e quando discordantes duas linhas são representadas, em vermelho a proposta da CODEPLAN e em amarelo a proposta da SEDHAB.


Handwritten signatures and initials in blue ink, including a circled signature and the name 'Rafael' at the bottom.

Partindo-se dos pontos discordantes, os técnicos foram deliberando sobre qual limite definir como o mais coerente para cada RA. Foram identificados 39 (trinta e nove) pontos de discordância entre as propostas.

Em três pontos não definiu-se consenso. As deliberações adotadas para cada um dos pontos encontram-se em documento anexo.

Handwritten notes and signatures in blue ink. The word "Raquel" is written at the top right. Below it, there are several scribbles and initials, including what appears to be "Jy." and "25/11".

Folha Nº 86
Processo Nº 621.000.308/2013
Rubrica *As* 193.7

ID	LIMITE	CONFLITO	JUSTIFICATIVA
1	CORREGO QUEIMA LENOL	-	Adotou-se a proposta da SEDHAB por seguir delimitadores naturais de mais fcil percepo enquanto limite.
2	CORREGO CHACARA	-	Adotou-se a proposta da SEDHAB por seguir delimitadores naturais de mais fcil percepo enquanto limite.
3	CRREGO MARIA ANTANIA	-	Adotou-se a proposta da SEDHAB por seguir delimitadores naturais de mais fcil percepo enquanto limite.
4	CRREGO SEM NOME (afluente do Rib. da Contagem)	-	Adotou-se a proposta da SEDHAB por seguir delimitadores naturais de mais fcil percepo enquanto limite.
5	VC 215	-	Adotou-se a proposta da SEDHAB por seguir delimitadores naturais de mais fcil percepo enquanto limite.
6	RIBEIRO SOBRADINHO	-	Adotou-se a proposta da SEDHAB por seguir delimitadores naturais de mais fcil percepo enquanto limite.
7	DF 440 E VC 263/ EXP. DO ITAPO	-	Adotou-se a proposta da SEDHAB por haver ali um projeto de expanso d Itapo.
8	BR 450, RIB. TORTO, CR DA PONTE, VIAS	-	Adotou-se a proposta da SEDHAB quanto incluso dos limites das reas d interesse ambiental que circundam o Varjo. No entanto, continuamos em CONFLITO quanta incluso da rea de interesse social comunidade do Va
9	CRREGO TAQUARI	SIM	jo, do outro lado da DF-005. CONFLITO: setor censitrio ficaria para Lago Norte, Itapo ou Parano?
10	REA ENTRE DF 005 E LAGO PARANO	-	Adotou-se a proposta da SEDHAB de ceder o setor censitrio ao Parano, posto que ali ser implementado o Parano Park, permitindo o acesso dos moradores desta RA ao Lago Parano.
11	SIG	-	Adotou-se a proposta da SEDHAB de incluir o SIG dentro dos limites da R Sudoeste/Octogonal.
12	SIN	-	Adotou-se a proposta da SEDHAB, que limita a RA Guar pelo Parque do Guar e inclui ao SIA a ocupao para alm do Parque.
13	JQUEI	SIM	Adotou-se a proposta da SEDHAB, que inclui o Jquei na RA Vicente Pires
14	SMPW(ENDEREO CARTORIAL	SIM	Adotou-se a proposta da SEDHAB, que segue o limite oficial e de endere amento do Park Way.
15	PENISULA PROJETO AGUAS CLARAS	SIM	Adotou-se a proposta da SEDHAB, devido construo das torres do Pennsula.
16	TAGUATINGA SHOPPING/ CARREFOUR/EXTRA/ESCOLA	SIM	Adotou-se a proposta da SEDHAB por ali existir o muro de alguns aparelhos urbanos, cujo acesso se d por Taguatinga.
17	QS E UNIVERSIDADE CATHOLICA	SIM	CONFLITO: Catlica Taguatinga ou guas Claras?
18	LINHA FERREA LIMITA RAVIII DA RA XVII	SIM	CONFLITO: conexo entre as duas partes do Park Way.
19	RIACHO FUNDO(drenagem) DIVIDE RA XVII DA RA XXI	-	Adotou-se a proposta da SEDHAB na qual o delimitador o prprio Riacho Fundo, permitindo a expanso da RA Riacho Fundo II.
20	INCLUSO DOS LOTES 19 E 20 DO NR MONJOLO RA XV	-	Adotou-se a proposta da SEDHAB por seguir delimitadores naturais de mais fcil percepo enquanto limite.
21	LTS 6 E 7 LIMITAM RA IX DA RA III, RESPECTIVAMENTE	-	Adotou-se a porposta da SEDHAB. A divisao das RAs foi feita seguindo o limite de duas propriedades, evitando o corte de uma delas em duas RAs.
22	CAMINHO DE TERRA LIMITAM RA II DA RA XV	-	Adotou-se a proposta da SEDHAB por seguir delimitadores naturais de mais fcil percepo enquanto limite.
23	CORREGO BURITI LIMITA RA II DA RA XV	-	Adotou-se a proposta da SEDHAB por seguir delimitadores naturais de mais fcil percepo enquanto limite.
24	CRREGO CAPOEIRA GRANDE LIMITA RA II DA RA XV	-	Adotou-se a proposta da SEDHAB por seguir delimitadores naturais de mais fcil percepo enquanto limite.
25	CR. SAMAMBAIA LIMITA RA XII DA RA XV/AGUA QUENTE	-	Adotou-se a proposta da SEDHAB, j incorporando guas Quentes Recanto das Emas, conforme Decreto ...
26	DF 097LIMITA RA XXX DA RA I	-	Adotou-se a proposta da SEDHAB para entrar em acordo com o tratamento já dado a área por terracap e sedhab
27	POLGONO INCRA 7 LIMITA RA IX DA RA III	-	Adotou-se a proposta da SEDHAB adequando o limite a uma linha seca
28	CAMINHO DE TERRA LIMITA RA XXIX DA RA I	-	Adotou-se a proposta da SEDHAB, que segue o limite oficial do Parque Nacional.

29	REA HABITACIONAL E HFA	-	Adotou-se a proposta da CODEPLAN de manter o setor censitrio correspondente ao HFA dentro da RA Cruzeiro, posto que ali residem oficiais das Foras Armadas originalmente ligados ao Cruzeiro.
30	RIO PARANO LIMITA RA VII DA RA XXVII	-	Adotou-se a proposta da CODEPLAN, por seguir um curso d'gua como delimitador e, principalmente, por ser uma rea de ocupao claramente similar adotada na RA Jardim Botnico.
31	RIO SO BARTOLOMEU LIMITA RA XXVII DA RA VII	-	Adotou-se a proposta da SEDHAB por seguir um curso d'gua como delimitador.
32	LIMITE DO PROJETO DO JARDIM BOTNICO - ETAPA 3	-	Adotou-se a proposta da SEDHAB para a incluso de um parcelamento com ocupao similar adotada no Jardim Botnico.
33	LIMITE DO BAIRRO NACIONAL DE SO SEBASTIO	-	Adotou-se a proposta da SEDHAB para a incluso de um parcelamento com ocupao similar adotada em So Sebastio.
34	POLIGONO DA RESEVA DO JARDIM BOTNICO	SIM	Adotou-se a proposta da SEDHAB de incluir a unidade do Jardim Botnico na RA Jardim Botnico
35	JARDIM BOTNICO LIMITA RA XXVII DA RA XXIV	-	Adotou-se a proposta da SEDHAB de incluir a Reserva Ecolgica do IBGE a Fazenda gua Limpa/UnB dentro da RA Park Way, uma vez que o acesso a essas localidades feito atravs do Park Way.
36	CAMINHO A MARGEM DO BOA VISTA	-	Adotou-se a proposta da SEDHAB por seguir delimitadores naturais de mais fcil percepo enquanto limite.
37	CAMINHO DE TERRA LIMITA RA V DA RA VII	-	Adotou-se a proposta da SEDHAB por seguir delimitadores naturais de mais fcil percepo enquanto limite.
38	CRREGO QUEIMA LENOL	-	Adotou-se a proposta da SEDHAB por seguir delimitadores naturais de mais fcil percepo enquanto limite.
39	VIA LIMITA RA XII DA RA III	SIM	Adotou-se a proposta da SEDHAB, que inclui todo o Parque ? para Sa mambaia, deixando de ser o limite pelo curso d'gua.

Folha N° 88
 Processo N° 121.000.308/2013
 Rubrica *[assinatura]* - 1937

22/01/2014

21- Wesley da Silva Pereira CEB

wesleyfelo@gmail.com 39675368

NOME DO PARTICIPANTE	ENTIDADE/ÓRGÃO/EMPRESA	E-MAIL	TELEFONE	CELULAR	RUBRICA
1 Cecília P.F. FERREIRA	TERRACAP	cecilia.ferreira@terracap.df.gov.br	3342.2477	8112462	Bural
2 THAIS MACHADO BASTOS	TERRACAP	thais_sabos@gmail.com	33421845	9967089	FB
3 Glaucio Ferreira	SEDHAB	glauco.br@gmail.com	3214-9110	8121-8119	FB
4 João Marcio S. Souza	CEB	JOAO.MARCIO@CEB.COM.BR		99938626	FB
5 RAQUEL DAUDEGAN	CODEPLAN	RAQUEL.DAUDEGAN@CODEPLAN.DF...	3342.1636		Raqueel
6 FÁBIO ALMEIDA	SEDHAB	FABIO.SILVA@SEDHAB.DF.GOV.BR	3214 4106		
7 Diego Morgina Varas	CODEPLAN	diego.morginavaras@codeplan.df.gov.br	3342.1636		
8 André J. L.	IBGE	ANDRE.HELIS@IBGE.GOV.BR	33192155	71520200	
9 Allison Silva	CODEPLAN	allison.silva@codeplan.df.gov.br	3342 2039		
10 WILSON SILVA	CASA CIVIL DF	WILSON.SILVA@BURTI.DF.GOV.BR	8365.4321		
11 Amanda Ferreira	SEDHAB	amanda.ferreira@sedhab.df.gov.br	3214 4147	9666-8944	Juanda
12 DANIEL SOARES DE ASSIS	CEB	daniel.soares@ceb.com.br	3465.9155		MSFS
13 MAXWELL S. S. PAVIA	CAESB	maxwellpavia@carb.df.gov.br	3213-7465	92619298	Maxwell
14 Carlos Eduardo Pires	CAESB	CARLOSPIRES@CAESB.DF.GOV.BR	3213-7510	8910-9498	Carlucci
15 Valter Lima G. dos Reis	CAESB	VALTERLIMA@CAESB.DF.GOV.BR	3213-7538	9325-9561	Valter
16 JUSCANIO U. SOUZA	CODEPLAN	JUSCANIO.SOUZA@CODEPLAN.DF.GOV.BR	3342.1223	9147665	JL Souza
17. Gislene Nogueira	Casa Civil DF	gislene.nogueira@buriti.df.gov.br	3425 4746	8625 1685	Gislene
18- MIRIAM F. S. FERREIRA	CODEPLAN	MIRIAM.FERREIRA@CODEPLAN.DF.GOV.BR	3342.2039		Miriam
19- INACI M. PEIXOTO	CODEPLAN	inaci.peixoto@codeplan.df.gov.br	3342.2271	84715798	Inaci
20- JOSÉ CARLOS	CODEPLAN	JOSCARLOS@CODEPLAN.DF.GOV.BR	2465 9030		José

Brasília, 22 de janeiro de 2014.

Memória da 2ª reunião do Grupo de Trabalho para elaborar minuta de Projeto de Lei Complementar para definir as Poligonais das Regiões Administrativas do Distrito Federal

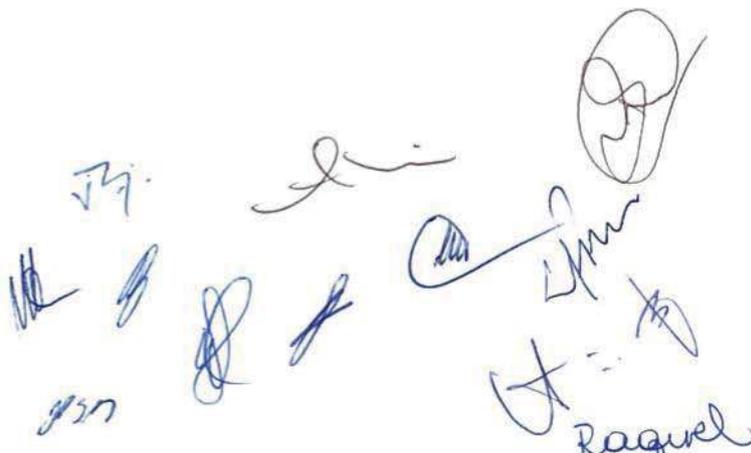
Jusçanio Souza (Gerente da Base de Dados da CODEPLAN e coordenador do GT de Delimitação das Regiões Administrativas) abriu a reunião apresentando a metodologia empregada por esta Companhia na construção da proposta de delimitação das 31 RAs utilizada na Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios, PDAD.

Litz Bainy (Subsecretária de Gestão de Informações Territoriais e Urbanas da SEDHAB) apresentou a proposta daquela Secretaria, fundamentada nas discussões e demandas populacionais oriundas da V Conferência das Cidades, realizada em 2012. Os técnicos da SEDHAB, Amanda Ferreira e Fábio Almeida, apresentaram para todo o grupo a sobreposição das duas propostas existentes (CODEPLAN e SEDHAB), os pontos discordantes, a proposta "consensuada" e pontos que permaneceram em conflito. Estes últimos foram colocados em destaque à parte em uma escala maior, apresentando-se, ainda, camadas como as de projetos de expansão urbana, parcelamentos e áreas de interesse ambiental, para a melhor contextualização de todo o cenário local.

Encaminhamentos:

Próxima reunião dia 28/01/2014 às 14:30h, no Auditório da CODEPLAN.

Será encaminhado aos membros do GT: arquivo shapefile da proposta da CODEPLAN, arquivo shapefile da proposta da SEDHAB, shapefile de consenso, shapefile de observações (com as anotações de cada decisão tomada em pontos de divergência).


Raquel

Ofício IBGE/PR nº 12

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2014

Ao Senhor
Júlio Miragaya
Presidente da Secretaria de Planejamento do Distrito Federal (CODEPLAN)
SAM - Projeção "H" Edifício CODEPLAN, 4º andar
70620-000 - Brasília-DF

Assunto: **Indicação de representantes do IBGE para participar do Grupo de Trabalho visando elaborar anteprojeto de Lei Complementar dispoendo sobre as Poligonais das Regiões Administrativas do Distrito Federal.**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 018/2014-PRESI, datado de 16 de janeiro de 2014, indicamos como representantes do IBGE, os servidores Renato José Furigo Leles, Supervisor da Base Territorial do Distrito Federal, (*e-mail*: renato.lelis@ibge.gov.br, tel: (61) 3319-2155), como titular e Renato Zorzenon Santos, Coordenador do Cadastro Nacional para Fins Estatísticos, (*e-mail*: renato.santos@ibge.gov.br, tel: (61) 3319-2169), como suplente, para participarem do Grupo de Trabalho visando elaborar anteprojeto de Lei Complementar dispoendo sobre as Poligonais das Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Atenciosamente,


Wasmália Bivar
Presidenta

Folha Nº 91
Processo Nº 121.000.308/2013
Rubrica 25-193-7

APOIO/PRESI	
Recebido em 27/01/2014	
Hora: 17h	
Assinatura 16.30	Matrícula

GDF - CODEPLAN
RECEBIDO
Em 27/01/2014 às _____ h
51264 20532
Rubrica/Matrícula

*pl José Furigo / Diego
Zorzenon Santos - 308/2013
Edivan Batista Carvalho
Secretário Geral
27-01-2014*

NOME DO PARTICIPANTE	ENTIDADE/ÓRGÃO/EMPRESA	E-MAIL	TELEFONE	CELULAR	RUBRICA
1 JUSCANIO U. SOUZA	CODEPLAN	JUSCANIO.SOUZA@CODEPLAN.DF.GOV.BR	3342-1223	91476665	V7 104
2 MAXWELL SILVA	CAESB	MAXWELL SILVA@CAESB.DF.GOV.BR	3213-763	92619253	SPM
3 MIRIAM F.S.C.FERREIRA	CODEPLAN	MIRIAM.FERREIRA@CODEPLAN.DF.GOV.BR	33422039	84287791	RAQUEL
4 FABIO ALMEIDA	SEDHAB	FABIO.SILVA@SEDHAB.DF.GOV.BR	32144106		
5 Amanda Ferreira	SURB/SEDHAB	amanda.ferreira@sedhab.df.gov.br	3214-4147	9666-8944	Amadora
6 Raquel Daldegan	CODEPLAN	raquel.daldegan@gmail.com	3342-1636		Raquel
7 Glaucio Ferreira	SEDHAB	glauco.br@gmail.com	3214-4110	8121-8119	
8 LITZ MARY LIMA BANY	SEDHAB	litz.mary@sedhab.df.gov.br	32144111	96740401	Lizmary
9 VILSON SILVA	CASA CIVIL	VILSON.SILVA@BURITI.DF.GOV.BR	--	0305.4321	
10 DIEGO MOREIRA AMARAL	CODEPLAN	DIEGO.AMARAL@CODEPLAN.DF.GOV.BR	33421636		
11 JONAS MARCIO S. SOUZA	CEB	JONAS.MARCO@CEB.COM.BR		99738626	
12 MARCELLA M. FUERTADO	TERRACAP	marcella.fuertado@terracap.df.gov.br	3342-1834		marcella
13 CECÍLIA PEREIRA FERREIRA P. ACAP		cecilia.pereira@terracap	3342-2477		Priscila
14 VALERIA LIMA	CAESB	VALERIALIM@CAESB.DF.GOV.BR	3213-7538	9325-9561	
15 WESLEY QUIRINO	CEB	wesley.quirino@ceb.com.br	3465-5875		
16 DANIEL S. DE OSSIS	CEB	daniel.assis@ceb.com.br	34659155		

Folha Nº 92

Processo Nº 121.000.308/2013

Rubrica 193-7

92

17	Alison Silva	CODEPLAN		22422039		
18	Thais Warchuck Soares	HETEROCAD	thais.barnos@terocad.com.br	33421845		
19	Leonardo J. F. Heil's	TBGE	LEWFO. LEWIS@TBGE.GOV.BR	3319.2155	8152.0200	
20	Gislene Inqueira	Casa Qual	gislene.inqueira@buniti.df.gov.br	3495.4740	8625/685	Gislene
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						
32						
33						

Folha Nº 93
 Processo Nº 12100308/2013
 Rubrica 1937 - 1937

Folha Nº	94
Processo Nº	121.000.308/2013
Rubrica	Am-193-3

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

Memória da 3ª reunião do Grupo de Trabalho para elaborar minuta de Projeto de Lei Complementar para definir as Poligonais das Regiões Administrativas do Distrito Federal

Jusçanio Souza (Gerente da Base de Dados da CODEPLAN e coordenador do GT de Delimitação das Regiões Administrativas) abriu a reunião propondo uma dinâmica de análise do arquivo shapefile de observações ponto a ponto, passando adiante quando houvesse consenso e discutindo as divergências caso ocorressem.

Foram abertos os arquivos shapes das três propostas de delimitação, de observações, das áreas de regularização, expansão e de interesse ambiental do PDOT e o SITURB como camadas de análise. Dos 39 pontos mapeados, conseguiu-se evoluir até o ponto 15, conforme descrição abaixo, seguindo documento em anexo:

Pontos 1,2,3 e 4 o limite proposto não abrange todo o polígono do setor de regularização fundiária previsto para esta área. Sugeriu-se um ajuste que aborde essas parcelas de território.

Pontos 5, 6, 7 e 8 foram consenso no grupo.

Ponto 9 é conflito.

Pontos 10, 11, 12, 13, 14 e 15 foram consenso no grupo.

Embora tenha-se avançado em diversos pontos, questionamentos foram interpostos à proposta consensuada como a escala em que a malha hidrográfica foi construída (posto que alguns dos delimitadores são riachos e córregos) e pontos de grande conflito como o limite do Park Way ou entre Águas Claras e Taguatinga.

Encaminhamentos:

4ª reunião no dia 31/01 às 9h para discutirmos os demais pontos e os casos específicos do Park Way e o limite Águas Claras/Taguatinga que foram os mais polêmicos.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including the name Raquel.

ID	LIMITE	CONFLITO	JUSTIFICATIVA
1	CORREGO QUEIMA LENOL	-	Adotou-se a proposta da SEDHAB por seguir delimitadores naturais de mais fcil percepo enquanto limite.
2	CORREGO CHACARA	-	Adotou-se a proposta da SEDHAB por seguir delimitadores naturais de mais fcil percepo enquanto limite.
3	CRREGO MARIA ANTANIA	-	Adotou-se a proposta da SEDHAB por seguir delimitadores naturais de mais fcil percepo enquanto limite.
4	CRREGO SEM NOME (afluente do Rib. da Contagem)	-	Adotou-se a proposta da SEDHAB por seguir delimitadores naturais de mais fcil percepo enquanto limite.
5	VC 215	-	Adotou-se a proposta da SEDHAB por seguir delimitadores naturais de mais fcil percepo enquanto limite.
6	RIBEIRO SOBRADINHO	-	Adotou-se a proposta da SEDHAB por seguir delimitadores naturais de mais fcil percepo enquanto limite.
7	DF 440 E VC 263/ EXP. DO ITAPO	-	Adotou-se a proposta da SEDHAB por haver ali um projeto de expanso do Itapo.
8	BR 450, RIB. TORTO, CR DA PONTE, VIAS	-	Adotou-se a proposta da SEDHAB quanto incluso dos limites das reas de interesse ambiental que circundam o Varjo. No entanto, continuamos em CONFLITO quanta incluso da rea de interesse social comunidade do Varjo, do outro lado da DF-005.
9	CRREGO TAQUARI	SIM	CONFLITO: setor censitrio ficaria para Lago Norte, Itapo ou Parano?
10	REA ENTRE DF 005 E LAGO PARANO	-	Adotou-se a proposta da SEDHAB de ceder o setor censitrio ao Parano, posto que ali ser implementado o Parano Park, permitindo o acesso dos moradores desta RA ao Lago Parano.
11	SIG	-	Adotou-se a proposta da SEDHAB de incluir o SIG dentro dos limites da RA Sudoeste/Octogonal.
12	SIN	-	Adotou-se a proposta da SEDHAB, que limita a RA Guar pelo Parque do Guar e inclui ao SIA a ocupao para alm do Parque.
13	JQUEI	SIM	Adotou-se a proposta da SEDHAB, que inclui o Jquei na RA Vicente Pires.
14	SMPW(ENDEREO CARTORIAL	SIM	Adotou-se a proposta da SEDHAB, que segue o limite oficial e de endereamento do Park Way.
15	PENISULA PROJETO AGUAS CLARAS	SIM	Adotou-se a proposta da SEDHAB, devido construo das torres do Penneula.
16	TAGUATINGA SHOPPING/ CARREFOUR/EXTRA/ESCOLA	SIM	Adotou-se a proposta da SEDHAB por ali existir o muro de alguns aparelhos urbanos, cujo acesso se d por Taguatinga.
17	QS E UNIVERSIDADE CATOLICA	SIM	CONFLITO: Catlica Taguatinga ou guas Claras?
18	LINHA FERREA LIMITA RAVIII DA RA XVII	SIM	CONFLITO: conexo entre as duas partes do Park Way.
19	RIACHO FUNDO(drenagem) DIVIDE RA XVII DA RA XXI	-	Adotou-se a proposta da SEDHAB na qual o delimitador o prprio Riacho Fundo, permitindo a expanso da RA Riacho Fundo II.
20	INCLUSO DOS LOTES 19 E 20 DO NR MONJOLO RA XV	-	Adotou-se a proposta da SEDHAB por seguir delimitadores naturais de mais fcil percepo enquanto limite.
21	LTS 6 E 7 LIMITAM RA IX DA RA III, RESPECTIVAMENTE	-	Adotou-se a proposta da SEDHAB. A divisao das RAs foi feita seguindo o limite de duas propriedades, evitando o corte de uma delas em duas RAs.
22	CAMINHO DE TERRA LIMITAM RA II DA RA XV	-	Adotou-se a proposta da SEDHAB por seguir delimitadores naturais de mais fcil percepo enquanto limite.
23	CORREGO BURITI LIMITA RA II DA RA XV	-	Adotou-se a proposta da SEDHAB por seguir delimitadores naturais de mais fcil percepo enquanto limite.
24	CRREGO CAPOEIRA GRANDE LIMITA RA II DA RA XV	-	Adotou-se a proposta da SEDHAB por seguir delimitadores naturais de mais fcil percepo enquanto limite.
25	CR. SAMAMBAIA LIMITA RA XII DA RA XV/AGUA QUENTE	-	Adotou-se a proposta da SEDHAB, j incorporando guas Quentes Recanto das Emas, conforme Decreto ...
26	DF 097LIMITA RA XXX DA RA I	-	Adotou-se a proposta da SEDHAB para entrar em acordo com o tratamento j dado a rea por terracap e sedhab
27	POLGONO INCRA 7 LIMITA RA IX DA RA III	-	Adotou-se a proposta da SEDHAB adequando o limite a uma linha seca
28	CAMINHO DE TERRA LIMITA RA XXIX DA RA I	-	Adotou-se a proposta da SEDHAB, que segue o limite oficial do Parque Nacional.

29	REA HABITACIONAL E HFA	-	Adotou-se a proposta da CODEPLAN de manter o setor censitrio correspondente ao HFA dentro da RA Cruzeiro, posto que ali residem oficiais das Foras Armadas originalmente ligados ao Cruzeiro.
30	RIO PARANO LIMITA RA VII DA RA XXVII	-	Adotou-se a proposta da CODEPLAN, por seguir um curso d'gua como de limitador e, principalmente, por ser uma rea de ocupao claramente similar adotada na RA Jardim Botnico.
31	RIO SO BARTOLOMEU LIMITA RA XXVII DA RA VII	-	Adotou-se a proposta da SEDHAB por seguir um curso d'gua como delimitador.
32	LIMITE DO PROJETO DO JARDIM BOTNICO - ETAPA 3	-	Adotou-se a proposta da SEDHAB para a incluso de um parcelamento com ocupao similar adotada no Jardim Botnico.
33	LIMITE DO BAIRRO NACIONAL DE SO SEBASTIO	-	Adotou-se a proposta da SEDHAB para a incluso de um parcelamento com ocupao similar adotada em So Sebastio.
34	POLIGONO DA RESEVA DO JARDIM BOTNICO	SIM	Adotou-se a proposta da SEDHAB de incluir a unidade do Jardim Botnico na RA Jardim Botnico
35	JARDIM BOTNICO LIMITA RA XXVII DA RA XXIV	-	Adotou-se a proposta da SEDHAB de incluir a Reserva Ecolgica do IBGE e a Fazenda gua Limpa/UnB dentro da RA Park Way, uma vez que o acesso a essas localidades feito atravs do Park Way.
36	CAMINHO A MARGEM DO BOA VISTA	-	Adotou-se a proposta da SEDHAB por seguir delimitadores naturais de mais fcil percepo enquanto limite.
37	CAMINHO DE TERRA LIMITA RA V DA RA VII	-	Adotou-se a proposta da SEDHAB por seguir delimitadores naturais de mais fcil percepo enquanto limite.
38	CRREGO QUEIMA LENOL	-	Adotou-se a proposta da SEDHAB por seguir delimitadores naturais de mais fcil percepo enquanto limite.
39	VIA LIMITA RA XII DA RA III	SIM	Adotou-se a proposta da SEDHAB, que inclui todo o Parque ? para Sa-mambaia, deixando de ser o limite pelo curso d'gua.

Folha N° 96
 Processo N° 21.000.308/2013
 Rubrica 193-7

NOME DO PARTICIPANTE	ENTIDADE/ÓRGÃO/EMPRESA	E-MAIL	TELEFONE	CELULAR	RUBRICA
1 RENATO JOSÉ FUEBOLTZ	IBGE				
2 STEFANN DE C. LEMOS	IBGE		3319-2177		
3 JOÃO MARCIO S. SOUZA	CEB		99738626		
4 Raquel Daldegan	CODEPLAN	raquel.daldegan@codeplan.df.gov.br	3342.1636		Raquel
5 Amanda Ferreira	5SUB/SEDHAB	amanda.ferreira@sedhab.df.gov.br	3214-4147	9666-8944	Amanda
6 Alison Silve	CODEPLAN	alison.silve@codeplan.df.gov.br	3342.2039	99652585	
7 MIRIAM F.S.C. FERREIRA	CODEPLAN	MIRIAM.FERREIRA@CODEPLAN.DF.GOV.BR	3342.2039		
8 JUSCANIO U. SOUZA	CODEPLAN	JUSCANIO.SOUZA@CODEPLAN.DF.GOV.BR	3342.1003	91476665	JUSCANIO
9 LUIS MARCO L. DE S. BORGES	TEREACAP	luiz.socmos@terecap.df.gov.br	3342.1845	99670893	
10 MARIELLA FURADO	TEREACAP	maricla.furado@terecap.df.gov.br	3342.1834		
11 CECÍLIA PINA F. FERREIRA	TEREACAP	cecilia.ferreira@terecap.df.gov.br	3342.2477		
12 MAXWEL S. S. PAIVA	CEB/SB	MAXWEL.PAIVA@CEB.SB.DF.GOV.BR	3213.7463	92619298	
13 LITZ MARY LIMA BAINY	SEDHAB	litz.mary@sedhab.df.gov.br	3214.4111	96740401	Litz
14 CARITA SAMPAIO	CODEPLAN	carita.sampaio@codeplan.df.gov.br	3342.1636	81434644	Carita
15 Glaucio Ferreira	SEDHAB	glauco.br@gmail.com	3214-4110	8121-8119	
16 WESLEY S. QUIRINO	CEB/D	WESLEY.QUIRINO@CEB.COM.BR			

Folha Nº 97
 Processo Nº 121.000.308/2013
 Rubrica 87-193.7